

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO GCONT.F 91.088/2026

OBJETO DO CERTAME

Prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra nas atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) da INB em Resende/RJ, por **30 (trinta) meses, renovável por mais 1 (um) período de 30 (trinta) meses**, conforme condições e características estabelecidas no presente Termo de Referência.

SESSÃO PÚBLICA

www.gov.br/compras
Unidade Compradora (UASG): 113206
ID Compras.gov: 113206-40/2026

ABERTURA DE PROPOSTAS

27/10/2026 às 09:00 horas.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO (conforme art. 34 da lei 13.303/16)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global por Lote

EXCLUSIVA ME/EPP?

NÃO

EXIGE PROVA DE CONCEITO?

NÃO

LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB
Endereço: Rodovia Presidente Dutra, km 336
Cidade: Resende - RJ - CEP: 27555-000

ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E ENVIO DE DOCUMENTOS

Endereços eletrônicos: edineibriguenti@inb.gov.br e gcont@inb.gov.br.
Assunto: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.088/2026.
Endereço físico:
Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB
Gerência de Contratações – PE GCONT.F 91.088/2026.
Rod. Presidente Dutra, km 336, s/nº - Engenheiro Passos – Resende/RJ - CEP: 27555-000

REFERÊNCIA DE TEMPO

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

ANEXOS AO EDITAL

Anexo I - Modelos de Documentos
Anexo II - Minuta de Instrumento Contratual
Anexo III - Termo de Referência
Anexo IV - Planilha de Preços
Anexo V – Planilha de Composição de Custos
Anexo VI - Instrução para preenchimento da Planilha de Composição dos Custos

INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

A INB torna público que realizará licitação de abrangência nacional na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sendo a presente licitação e a consequente contratação regidas pela Lei n.º 13.303/2016, pelo rito da Lei n.º 14.133/2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da INB, disponível em www.inb.gov.br/licitacoes, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e demais normas legais correlatas.

1. Preâmbulo

- 1.1. Este documento contém regras a serem observadas pelos licitantes para participação, elaboração e apresentação da Proposta e atendimento as condições de habilitação.
 - 1.1.1. Define-se como **Proposta Comercial** o conjunto de documentos contendo dados e informações relacionadas ao fornecimento de que trata este Edital, incluindo dados comerciais, dados técnicos, catálogos, diagramas e desenhos, planilhas de composição de custos e outras informações complementares apresentadas pelo Licitante.
 - 1.1.2. Define-se como **Habilitação** o conjunto de documentos capazes de demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira do Licitante.
- 1.2. Entendem-se como Documentos de Licitação este Edital, como também os suplementos ao mesmo que venham a ser emitidos pela INB.
- 1.3. A contratação do objeto de que se trata a presente Licitação será adjudicada a **uma única** empresa, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital. As Propostas deverão contemplar o fornecimento total do objeto desta Licitação, não sendo aceitas propostas para fornecimento parcial.
- 1.4. O valor estimado da Licitação é **sigiloso** conforme determina o item 2.4 do Capítulo 4 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB, bem como o art. 34 da Lei n.º 13.303/2016.
- 1.5. **Em caso de eventual divergência existente entre as especificações técnicas descritas no Compras.gov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerá sempre o especificado no Edital do certame.**
- 1.6. O presente Edital foi aprovado pela Consultoria Jurídica da INB, por intermédio do Parecer COOCT.P n.º 211/26 de 16 de setembro de 2026, nos termos do item 2.1.1 do Capítulo 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da INB.

2. Prazo e Local de Execução do(s) Serviço(s)

- 2.1. O prazo para execução do(s) serviço(s) será de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.
- 2.2. O prazo acima estabelecido para a execução do(s) serviço(s) poderá ser prorrogado por até 01 (um) novo período de 30(trinta) meses.
- 2.3. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) no endereço informado na capa deste Edital.

3. Inspeção do Local de Execução do(s) Serviço(s)

- 3.1. Os licitantes, antes de apresentar sua Proposta, poderão, **opcionalmente e a seu custo**, visitar o local onde serão executado(s) o(s) serviço(s) e se informar plenamente sobre as condições para execução do(s) mesmo(s).
- 3.2. A visita ao local de execução do(s) serviço(s) poderá ser realizada até 02 (dois) dias

úteis antes da data limite para o recebimento das propostas, com prévio agendamento com o Sr^a. MICHELE KUCEKI, através do telefone (24) 3321-8116, e-mail: michelekuceki@inb.gov.br.

- 3.3. A opção por não visitar ou eventual falha na verificação do local ou das condições para execução do(s) serviço(s), não isenta o Licitante da necessidade de avaliação correta do seu orçamento e planejamento do(s) serviço(s) e de arcar com os eventuais prejuízos daí decorrentes.

4. Condições de Participação

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto desta Licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio www.gov.br/compras.
- 4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 4.1.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à INB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados considerados impedidos pela legislação em vigor, tais como aqueles que:
- 4.2.1. Tenham sofrido penalidade ou proibição que, de algum modo, limite a sua participação em licitações ou sua contratação pela Administração Pública, nas hipóteses legais em que a abrangência das sanções alcance a INB, a exemplo das previstas nas Leis 8.666/93, 10.520/02, 14.133/21, 12.527/2011, 12.529/2011 e 9.605/98;
- 4.2.2. Estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
- 4.2.2.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.
- 4.2.3. Se enquadrem em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44.
- 4.2.4. Possuam vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na INB, conforme determinação do Decreto nº 7.203/2010.
- 4.2.5. Cujo administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
- I. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela contratação ou;
- II. autoridade hierarquicamente superior no âmbito da INB, conforme Decreto nº 9.507/2018.
- 4.3. Os impedimentos serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, Cadastro Licitante Inidôneo mantido pelo TCU, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à

disposição para consulta, conforme o caso.

- 4.4. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

5. Condições de Participação de Consórcio

- 5.1. Será permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:
- 5.1.1. Não serão permitidas participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.
- 5.1.2. Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável por emitir declarações, apresentar proposta, lances e documentos de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.
- 5.1.2.1. Nos Consórcios compostos por brasileiros e estrangeiros, a representação do Consórcio caberá ao Consorciado brasileiro.
- 5.1.3. A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual nos termos do item a seguir.
- 5.1.4. Deverá ser apresentado para Habilitação, Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio, indicando minimamente:
- a) a designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;
 - b) a sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;
 - c) a participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;
 - d) o prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;
 - e) o prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;
 - f) os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
 - g) a responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.
- 5.1.4.1. O Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio previsto no item anterior deverá ser assinado por todos os Consorciados.
- 5.1.5. O benefício de desempate de ME/EPP somente será aplicável ao Consórcio, caso este seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 5.1.6. Todos os documentos de habilitação previstos neste Edital deverão ser apresentados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, ressalvando-se que:

- I. para atendimento da exigência a Qualificação Técnica prevista neste Edital, será admitido a apresentação de Atestados em nome de cada um dos Consorciados, desde que atinentes ao seu escopo no Consórcio, bem como o somatório da qualificação de cada Consorciado.
- II. para atendimento da exigência de Qualificação Econômica Financeira prevista neste Edital, será admitido o somatório dos valores de todos os Consorciados, na proporção de sua respectiva participação, bem como será verificado o atendimento dos requisitos contábeis de cada Consorciado.

5.1.7. Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado na fase de Habilitação, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.8. A modificação da composição do Consórcio somente poderá ocorrer caso seja expressamente autorizada pela INB, até a conclusão do objeto contratual.

5.1.8.1. Não se aplicará a vedação constante neste item quando os Consorciados decidirem fundir-se em uma só pessoa jurídica, que as suceda para todos os efeitos legais, mantendo-se a solidariedade dos Consorciados.

6. Formalização de Consultas

- 6.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas, qualquer interessado poderá enviar à INB pedido de esclarecimento acerca deste Edital, através dos endereços eletrônicos constantes na capa deste Edital.
- 6.2. Antes da data limite de recebimento das Propostas, a INB poderá emitir suplementos para rever, emendar ou modificar qualquer parte deste Edital.
 - 6.2.1. Os suplementos a este Edital que afetem, inquestionavelmente, a formulação da Proposta, ocasionarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.
- 6.3. Todos os esclarecimentos e suplementos emitidos serão disponibilizados no sistema eletrônico. No caso de esclarecimentos, a resposta da INB não identificará a fonte que os solicitou.
- 6.4. É de responsabilidade do Licitante manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações ou esclarecimentos acerca do Edital, através de consulta permanente ao sistema eletrônico, não cabendo à INB a responsabilidade pela não observância desse procedimento.
- 6.5. Não deverão ser consideradas pelos licitantes na formulação de sua Proposta quaisquer informações ou esclarecimentos obtidos de forma diversa da acima estabelecida.
- 6.6. Os interessados em ter vistas ao processo administrativo, respeitado o sigilo do valor estimado da contratação e dos documentos relativos à formação de preços, poderão solicitar, previamente, acesso aos documentos através de pedido enviado para a INB por meio eletrônico para os endereços constantes na capa deste Edital.

7. Impugnação ao Edital

- 7.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Área Requisitante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

- 7.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro(a), através dos endereços eletrônicos constantes na capa deste Edital, devendo ser informado, no campo “assunto”, o número da licitação.
- 7.3. Não serão aceitas as impugnações que:
- 7.3.1. Forem entregues fora do prazo legal;
 - 7.3.2. Forem interpostas por representante não habilitado legalmente para responder pelo Licitante.
 - 7.3.3. Nesse caso, aquele não habilitado enquanto representante, deve apresentar impugnação na forma do item 7.1.

8. Apresentação de Proposta

- 8.1. O licitante cadastrará sua Proposta Inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para cadastramento de novas propostas será automaticamente encerrado.
- 8.1.1. A oferta registrada no sistema eletrônico deverá considerar o valor ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, considerando o serviço dimensionado no Termo de Referência e de acordo com as cláusulas do Modelo de Instrumento Contratual anexos a este Edital.
 - 8.1.2. O Licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico:
 - I. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - II. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - III. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - IV. que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente.
 - V. que se enquadra como ME ou EPP, para usufruir da preferência de contratação estabelecidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, quando for o caso.
- 8.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 8.3. O licitante ao firmar por meio do sistema eletrônico as declarações acima, ratifica que cumpre todos os requisitos do edital e seus anexos, inclusive os requisitos de habilitação, pela qual se depreende que, sob os efeitos da lei, não se enquadra nas hipóteses de impedimentos de participar e de ser contratada pela INB, e que nenhum sócio ou administrador possui vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na INB, conforme determinação do Decreto n.º 7.203/2010.
- 8.4. Até a data e hora estabelecida neste Edital para a Abertura da Proposta os licitantes

poderão retirar ou substituir a oferta de preço cadastrada no sistema.

- 8.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.6. O Licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não poderá utilizar os benefícios tributários do regime simplificado, devendo optar na formulação de seu preço pelo regime de tributação pelo Lucro Presumido ou Lucro Real, em face de vedação legal disposta no art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/06 e determinação dos órgãos de controle.
 - 8.6.1. Esse impedimento não se aplica nos casos previstos na legislação, tais como no art. 17, inciso II e §1º c/c art. 18, §5º-C e §5º-H da Lei Complementar nº 123/2006.

9. Abertura da Sessão do Pregão

- 9.1. O licitante cadastrará sua Proposta Inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública indicados na capa do edital, momento em que o prazo para cadastramento de novas propostas será automaticamente encerrado.
- 9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.4. O Licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 9.4.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance de menor valor deverá ser de 0,05% (cinco centésimos por cento).
- 9.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às sanções constantes neste Edital.
- 9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 9.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance nos últimos 02 (dois) minutos do período inicial da sessão pública.
 - 9.7.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 9.7.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

- 9.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.9. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes pelo período de 10 (dez) minutos para recepção dos lances.
- 9.9.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no sistema eletrônico.
- 9.10. Encerrada etapa de lances os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), através do sistema eletrônico.
- 9.11. Caso a empresa vencedora da disputa seja uma ME ou EPP, a licitação terá sua continuidade normal.
- 9.12. Se a empresa vencedora da disputa não for uma ME ou EPP, o Sistema verificará se há registro de lances classificados dentro do intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores superiores ao da empresa vencedora da disputa, procedendo à convocação da empresa ME ou EPP melhor classificada, que se encontra em situação de empate ficto, para que a mesma ofereça lance de valor inferior ao da empresa vencedora da disputa no prazo de até 05 (cinco) minutos, caso seja do seu interesse.
- 9.13. Caso o empate ficto ocorra após o encerramento da sessão pública de disputa de lances, em virtude de desclassificação, a ME ou EPP melhor classificada será convocada através da área de mensagens do sistema eletrônico, onde será informado data e horário limite para que o Licitante exerça seu direito no prazo máximo de 5 (cinco minutos).
- 9.14. Se a ME ou EPP ofertar lance inferior ao lance vencedor, o Sistema reclassificará a empresa com lance superior àquele novo lance classificado, de maneira que a ME ou EPP ofertante do melhor lance seja considerada como arrematante do lote e registrará oficialmente o valor do lance ofertado.
- 9.15. Na hipótese da não apresentação de lance pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.16. Na eventualidade de todas as ME's ou EPP's virem a ser desclassificadas, reassumirá a condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor valor, originalmente apresentada na sala de disputa.
- 9.17. Após aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, persistindo o empate, serão seguidos os critérios estabelecidos no art. 55 da Lei 13.303/16.

10. Aceitabilidade da Proposta

- 10.1. O critério de julgamento utilizado neste Pregão será aquele estabelecido na capa deste Edital, observados o valor estimado da contratação, o prazo de execução, a compatibilidade com o Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.
- 10.2. O(a) Pregoeiro(a) deverá, através do sistema eletrônico, negociar uma redução no último valor ofertado pelo Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 10.2.1. Caso o menor valor negociado esteja acima do orçamento estimado e aprovado pela INB para a contratação, o Licitante terá sua oferta desclassificada, passando o(a) Pregoeiro(a) a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade.
- 10.3. **O Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar**, que tiver sua oferta de preços aceita pela INB, deverá encaminhar sua Proposta atualizada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico, no prazo de **até 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.3.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) ou prorrogado de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) caso este constate a insuficiência do prazo inicialmente estipulado.
- 10.4. A Proposta a ser enviada pela empresa arrematante deverá ser elaborada preferencialmente conforme modelo de planilha de preço anexa a este Edital.
- 10.5. Neste momento, a Proposta atualizada a ser apresentada deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- 10.5.1. Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme modelo anexo a este Edital, contendo as memórias de cálculos detalhadas que contenham a metodologia e fórmulas adotadas pelo Licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes envolvidos na contratação.
- 10.5.1.1. Na composição dos custos, o Licitante deverá indicar apenas aqueles que efetivamente incidam na composição do preço ofertado.
- 10.5.1.2. Até a data e hora estabelecida neste Edital para a Abertura da Proposta os licitantes poderão retirar ou substituir a oferta de preço cadastrada no sistema.
- 10.5.1.3. É de responsabilidade da licitante a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
- 10.5.1.4. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a Convenção Coletiva de Trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.
- 10.5.2. GFIP ou outro documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do Licitante.
- 10.6. A proposta será feita em moeda nacional e não será admitido no preço unitário do item, nem no valor global, o fracionamento de centavos que ultrapassar 02 (duas) casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.
- 10.7. Será rejeitada a proposta que apresentar valores globais ou unitários irrisórios ou iguais a zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações do Licitante, para os quais ele

renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

- 10.8. Para a verificação das propostas com indício de inexecução, poderão ser utilizados os critérios previstos no §3º do art. 56 da Lei 13.303/16, bem como o Art. 34 IN SEGES/ME 73/23.
- 10.9. O prazo de validade da Proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da abertura da Licitação.
- 10.10. O Licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL caso formule seu preço utilizando os benefícios tributários deste regime terá **sua proposta desconsiderada pelo(a) Pregoeiro(a). A formulação de preço deverá seguir os regimes tributários do Lucro Presumido ou Lucro Real**, face vedação legal disposta no **art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/06 e determinação dos órgãos de controle**.
 - 10.10.1. Esse impedimento não se aplica nos casos previstos na legislação, tais como no art. 17, inciso II e §1º c/c art. 18, §5º-C e §5º-H da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá fixar prazo para correção da planilha de composição de preços quando o preço global ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes.
- 10.12. Será desclassificado o Licitante que não corrigir ou não justificar, **dentro do prazo estabelecido**, eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a) na proposta apresentada.

11. Habilitação

- 11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, e dos documentos complementares especificados neste Edital.
- 11.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados pelo Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar por meio de campo próprio do sistema, caso não estejam contemplados no Sicaf e quando solicitado pelo Pregoeiro, no prazo estabelecido por ele durante a fase de habilitação.
- 11.3. Quando houver inabilitação do primeiro colocado, serão requeridos e avaliados os documentos do próximo colocado e assim sucessivamente.
- 11.4. O prazo para envio dos documentos será de **02 (duas) horas**, e poderá ser prorrogado por solicitação da Licitante por igual período quando ocorrer motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro(a), ou prorrogado a critério do Pregoeiro(a) quando constatar-se que o prazo não é suficiente para o envio de todos os documentos exigidos no edital.
- 11.5. Os documentos de habilitação poderão ser solicitados concomitantemente à proposta caso o(a) Pregoeiro(a) entenda como necessário para dar celeridade ao processo, sem prejuízo da ordem das fases do certame.
- 11.6. **A documentação a ser verificada através do Sicaf será a seguinte:**
 - 11.6.1. **Documentação relativa à habilitação jurídica**
 - a) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social, ou documento equivalente, em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
 - b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização

para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

11.6.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao Município ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida no sítio do TST – Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

Observação: Caso o Licitante enquadrado como ME ou EPP apresente alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o direito previsto no §1.º do Art. 4.º do Decreto 8.538/2015.

11.6.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante pessoa jurídica, devidamente válida.
 - Caso o Licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar comprovante de deferimento da recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial.
- b) Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão.
- c) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

Sendo: Índice de Solvência (I.S.) = AT / (PC + ELP);

Índice de Liquidez Geral (I.L.G.) = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$;

Índice de Liquidez Corrente (I.L.C.) = AC / PC ;

Onde: AT = Ativo Total, AC = Ativo Circulante, RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo, PC = Passivo Circulante, ELP = Passível Exigível a Longo Prazo.

- Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

Observação:

- I. As demonstrações contábeis deverão estar devidamente assinadas por profissional habilitado em Contabilidade e inscrito no CRC e pelo representante legal da empresa.
 - II. A empresa obrigada à entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da legislação vigente: deverá apresentar as demonstrações contábeis extraídas do Programa Validador e Autenticador (PVA) com o respectivo Recibo de Entrega e a empresa não obrigada à entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), deverá apresentar Balanço Patrimonial transcrito no Livro Diário, com Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente.
 - III. No caso de sociedade anônima: Além do requisito acima, deverá apresentar as demonstrações contábeis publicadas em jornal de grande circulação conforme determina a legislação societária vigente.
 - IV. Para empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, será aceita a apresentação do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado do documento de constituição da empresa, que comprove tal condição.
 - V. A informação do enquadramento correto da empresa é de total responsabilidade do licitante na Declaração de enquadramento societário/fiscal para fins de Avaliação Econômico-Financeira, conforme modelo disponibilizado em anexo.
- 11.7. **A documentação complementar a ser anexada no sistema eletrônico pelo Licitante será a seguinte:**
- 11.7.1. Termo de Compromisso, na forma estabelecida no item 4.1.4 deste Edital, caso seja sociedade organizada sob forma de consórcio.
 - 11.7.2. **Documentação relativa à Qualificação Técnica**
 - a) Comprovação através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para execução do fornecimento objeto da contratação.

- Será considerado compatível o(s) Atestado(s) que comprove(m) que o Licitante forneceu objeto similar ao licitado.
- Poderá ser solicitado ao Licitante, como forma de diligência para comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), a apresentação da cópia do contrato que deu origem à contratação, notas fiscais referentes aos respectivos produtos/serviços, o endereço atual da contratante, o local em que o fornecimento foi executado, entre outros documentos julgados pertinentes.
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou expedidos para contratos ainda não concluídos se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- Para fins de comprovação de capacitação técnica quantitativa será considerado compatível o(s) Atestado(s) que comprove(m) que o Licitante efetuou o fornecimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho a serem contratados durante o período de pelo menos **12 (doze) meses**.
- Para a comprovação da compatibilidade quantitativa: será admitido o somatório de atestados de serviços executados desde que, de forma concomitante.
- Para a comprovação da compatibilidade de prazos: será admitido o somatório de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, isto é, sem obrigatoriedade de que o período total de **12 (doze) meses** seja ininterrupto.
- Para atestados emitidos para serviços ainda não concluídos, o período de execução a ser contabilizado será até a data de emissão do atestado.

11.7.3. **Declarações e Autorizações**

- a) Declaração de que toda a mão de obra, veículos e equipamentos necessários à prestação dos serviços estará inteiramente disponível para execução do objeto da licitação em questão, conforme modelo disponibilizado em anexo.
- b) Declaração de Responsabilidade Exclusiva sobre a Quitação dos Encargos Trabalhistas e Sociais, em cumprimento a Portaria MP nº 409/2016, conforme modelo disponibilizado em anexo.
- c) Documento de autorização de abertura de conta vinculada em instituição financeira oficial, conforme modelo disponibilizado em anexo.
- d) Documento de autorização de retenção na fatura e depósito direto, em conta vinculada a ser aberta em instituição financeira oficial, dos valores referentes às provisões de 13º salário, Férias e Abono de Férias, Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e Impacto sobre férias e 13º salário, conforme modelo disponibilizado em anexo.
- e) Declaração de Enquadramento Sindical e Norma Coletiva Adotada
- f) Declaração de Responsabilidade em Caso de Erro ou Fraude no Enquadramento Sindical Declarado.

- g) Declaração de Confidencialidade, conforme modelo disponibilizado em anexo, devidamente assinado pelo representante legal do Licitante.
 - h) Declaração de enquadramento societário/fiscal para fins de Avaliação Econômico-Financeira, conforme modelo disponibilizado em anexo. Tal declaração subsidiará a documentação exigida para comprovação da qualificação Econômico Financeira.
 - i) Caso o Licitante vencedor desta Licitação venha a optar pela apresentação da Carta de Fiança Bancária, como garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a mesma deverá ser elaborada de acordo com o modelo disponibilizado em anexo.
- 11.8. O Licitante que preservar seu cadastro no [Portal de Fornecedores da INB](#) atualizado poderá apresentar somente os documentos listados a seguir:
- a) Documentos complementares estabelecidos no item 11.6.
- [UTILIZAR QUANDO FOR NECESSÁRIO EXIGIR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS]**
- b) Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira definida nas alíneas “a” e “b” do item 11.5.3, caso não estejam inseridas no SICAF.
- 11.9. O Licitante será responsável pela atualização cadastral no Portal de Fornecedores da INB.
- 11.10. No processo de habilitação do Licitante, o(a) Pregoeiro(a) verificará também o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, Cadastro Licitante Inidôneo mantido pelo TCU, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta.
- 11.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 11.12. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 11.12.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Contratações da INB, no endereço físico indicado na capa deste Edital.
- 11.13. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do Licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 11.14. Será inabilitado o Licitante:
- 11.14.1. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta Licitação ou que não atender a todas as exigências contidas neste Edital.
 - 11.14.2. Que possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a

INB ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar com a Administração.

11.14.3. Que apresentar a documentação solicitada com defeitos considerados insanáveis.

11.14.3.1. Consideram-se sanáveis os defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

11.14.3.2. Será concedido o prazo de **até 01 (um) dia útil**, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos sanáveis constatados em sua documentação de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação, através de anexação em local próprio do site Compras.gov.

11.14.3.3. Caso o licitante não atenda ao solicitado dentro do prazo estipulado, será inabilitado e estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na legislação vigente e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB.

11.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Licitante será declarado vencedor da Licitação.

12. Recursos Administrativos

12.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **10 (dez) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

12.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

12.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

12.1.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da interposição do recurso.

12.1.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela Autoridade Competente, em conformidade com os prazos estabelecidos em Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

12.3. As razões recursais deverão ser redigidas de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, conter a identificação do recorrente, o resumo dos fatos, o ato apontado como irregular ou nulo, os fundamentos que embasam a pretensão do recorrente e o pedido de modificação, revogação ou anulação da decisão proferida.

12.4. Não serão aceitos os recursos administrativos que forem entregues fora do prazo legal ou que forem interpostos por representante não habilitado legalmente para responder pelo Licitante.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. Adjudicação e Homologação

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o objeto da licitação ficará sujeito à adjudicação e à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.
- 13.2. A adjudicação do objeto da licitação fica condicionada a obtenção pela INB das licenças e autorizações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA e da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.
- 13.3. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade das Propostas, a presente licitação poderá ser suspensa caso persista o interesse da INB, quando será solicitada prorrogação geral da validade das propostas ao licitante vencedor, por igual prazo, no mínimo.
- 13.4. Deverá ser realizada consulta prévia ao CADIN antes da adjudicação. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação, sendo assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização, podendo ser prorrogado a critério da INB. A não-regularização no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, devendo a INB proceder com o ato de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.5. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.
- 13.6. Na etapa de homologação, poderá ser solicitado pela INB uma reunião para apresentação da empresa e conceder informações sobre o início da prestação dos serviços

14. Formalização do Instrumento Contratual

- 14.1. Homologada a licitação, a vencedora do Certame será convocada para assinar, no prazo de até 05 (cinco) dias da convocação feita pela INB, o Instrumento Contratual oriundo desta licitação, que se embasará no Modelo anexo neste Edital.
 - 14.1.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INB.
 - 14.1.2. A assinatura do Instrumento Contratual deverá ser feita, preferencialmente, na forma eletrônica utilizando certificado digital padrão ICP-Brasil. Caso o fornecedor não possa realizar a assinatura desta forma, este será convocado a comparecer à unidade da INB que realizou a licitação para assinatura física do Instrumento Contratual.
- 14.2. Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Instrumento Contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.
 - 14.2.1. Neste caso, a INB poderá convocar o Licitante subsequente, respeitando a classificação do certame e as disposições relativas à preferência para a microempresa e empresas de pequeno porte, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o Edital.
- 14.3. O Licitante vencedor deverá apresentar procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, quando o mesmo não constar do Contrato Social como pessoa autorizada a assinar em nome do Licitante.
- 14.4. A rescisão do instrumento contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- 14.4.1. Por ato unilateral de qualquer das partes nas hipóteses e prazos descritos no Instrumento Contratual, assegurada a prévia defesa da outra parte.
- 14.4.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que seja conveniente para a INB e a Contratada.
- 14.4.3. Por determinação Judicial.
- 14.4.4. Nos casos estabelecidos no Instrumento Contratual.
- 14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. Sanções Administrativas

- 15.1. Aos licitantes que deixarem de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiverem a proposta, não celebrarem o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta e comportarem-se de modo inidôneo, poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a INB, conforme dosimetria abaixo, sem prejuízo da reparação dos danos causados a INB pelo infrator:
 - 15.1.1. Até 02 (dois) meses quando deixar de entregar documentação exigida para o certame.
 - 15.1.2. De 02 (dois) a 06 (seis) meses quando não mantiver sua proposta.
 - 15.1.3. De 06 (seis) a 12 (doze) meses quando não celebrar o Instrumento Contratual quando convocado dentro do prazo da validade da proposta.
 - 15.1.4. De 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses quando se comportar de modo inidôneo.
- 15.2. A reincidência nos atos previstos no item anterior, ocorridas no prazo de até 12 (doze) meses a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da penalidade a ser aplicada, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.
- 15.3. Toda penalidade aplicada ao Licitante será precedida de processo administrativo, devidamente instruído com a descrição dos fatos ocorridos e do dispositivo editalício ou legal que tenha sido violado.
- 15.4. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 15.5. As penalidades aplicadas aos licitantes serão registradas no Cadastro de Fornecedores da INB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 15.6. As sanções previstas na Lei 13.303/16 e as do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB observarão também os termos da Lei 12.846/13.

16. Disposições Finais

- 16.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a INB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 16.2. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, implicará na rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 16.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, permitida a inclusão posterior de documento que ateste condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.
- 16.4. Poderá ser realizada diligência da proposta nos termos do inciso VI e §2º do Art. 56 da Lei 13.303/16. Será concedido o prazo de **até 01 dia útil**, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija ou justifique os defeitos sanáveis constatados em sua proposta, desde que não altere a sua substância, através de anexação em local próprio do site Compras.gov.
- 16.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 16.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 16.7. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta.
- 16.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) à luz da Lei 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos da **INB**.
- 16.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes através do sistema eletrônico, ou ainda, mediante publicação na área de licitações do site da **INB**.
- 16.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:
- I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
 - II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dia e horário de expediente na unidade da **INB** que está realizando a Licitação.
- 16.12. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:
- I. Se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
 - II. Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.
- 16.13. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 16.14. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes deste documento licitatório, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



1. Declaração de Disponibilidade

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.088/2026

(razão social), inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º, declara expressamente, sob as penalidades cabíveis, que toda a mão de obra qualificada, veículos, equipamentos, materiais, e demais componentes necessários à execução dos serviços estarão inteiramente disponíveis para execução do objeto da licitação em questão, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(local) (data)

(assinatura do representante legal do Licitante)



2. Declaração de Responsabilidade Exclusiva sobre a Quitação dos Encargos Trabalhistas e Sociais, conforme Portaria MP nº 409/2016

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.088/2026

[Identificação do Licitante], inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **[Identificação do representante do Licitante]**, portador da identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa é a única responsável pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Instrumento Contratual que venha a ser celebrado com a INB em função de sua participação na presente Licitação.

.....

Local e data

(assinatura do representante legal do Licitante)



3. Autorização de abertura de conta vinculada em instituição financeira oficial

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.088/2026

(razão social)....., sediada na....., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º....., autoriza a Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB a promover a abertura de conta corrente vinculada em Instituição Financeira Pública, bloqueada para movimentação, para depósito de valores provisionados destinados ao pagamento de encargos trabalhistas, decorrente do Contrato gerado através do Pregão Eletrônico acima referenciado, bem como, ter acesso irrestrito de seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras, conforme disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 30/04/2008.

(local) (data)

(assinatura do representante legal do Licitante)



4. Autorização de retenção na fatura e depósito em conta vinculada de encargos

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.088/2026

(razão social)....., sediada na....., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º....., autoriza a Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB a realizar retenção na fatura e o depósito direto, em conta vinculada a ser aberta em instituição financeira oficial, dos valores referentes às seguintes provisões:

- 13º salário;
- Férias e Abono de Férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- Impacto sobre férias e 13º salário.

Os valores serão somente liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) O saldo remanescente será liberado, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

(local) (data)

(assinatura do representante legal do Licitante)



5. Termo de confidencialidade de informações

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.088/2026

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - **INB**

Avenida Rio Branco, nº 01, Sala 1901,, Centro – Rio de Janeiro - RJ.

O signatário do presente declara ter pleno conhecimento de que, as INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A – **INB** estará permitindo o acesso aos locais de operação e a informações que são necessárias à operação de suas Unidades.

Em consequência, declara o signatário, formal e expressamente, que manterá sigilo e confidencialidade sobre todo e qualquer documento, dado ou informação que está ou lhe venha a ser confiado em razão da natureza desta Licitação ou da execução dos serviços contratados, que lhe sejam transmitidos pela **INB** em conformidade com o Decreto 7.845, Art. 48 de 14/11/2012, respondendo, na forma da Lei, por qualquer dano ou prejuízo causado em razão da violação do sigilo e confidencialidade ora mencionado.

O signatário compromete-se a efetuar a devolução de quaisquer documentos que venha a ter acesso em função do presente processo licitatório.

.....
(local)

.....
(data)

.....
(assinatura do representante legal do Licitante)



6. Declaração de Enquadramento Societário-Fiscal para Fins de Avaliação Econômico-Financeira

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.088/2026

[Identificação do Licitante], inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **[Identificação do representante do Licitante]**, portador da identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, sob pena de aplicação de sanções administrativas e legais cabíveis, que esta sociedade, na presente data, se enquadra como:

- () Sociedade em Geral obrigada a adotar e a enviar Escrituração Contábil Digital – ECD / SPED - Contábil, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007 combinado com a Instrução Normativa vigente e alterações posteriores;
- () Demais Sociedades Empresariais ou Simples não obrigadas a adotar e a enviar Escrituração Contábil – ECD / SPED - Contábil.

.....

Local e data

(assinatura do representante legal do Licitante)



7. Declaração de Enquadramento Sindical e Norma Coletiva Adotada

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.088/2026

(razão social)....., sediada na....., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º....., DECLARA, por intermédio de seu representante legal para os devidos fins, e sob as penas da Lei, que se responsabiliza integralmente pelo cumprimento pleno das obrigações abrangidas pela norma coletiva indicada e as demais previstas em legislação específicas, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à INB:

Atividade Preponderante (informar somente o a atividade preponderante; não a lista de atividades da empresa): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Sindicato Patronal (informar o sindicato patronal ao qual está vinculado nos termos da legislação aplicável): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou outra norma equivalente (informar nº do instrumento coletivo e categoria): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Categorias diferenciadas, conforme súmula 374 TST, se houver (informar nº do instrumento coletivo e categoria): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Justificativa para adoção do instrumento(s) coletivo(s) de trabalho em que se baseia sua proposta: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Declara ainda estar ciente de que devo apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

.....

Local e data

(assinatura do representante legal do Licitante)



8. Declaração de Responsabilidade em Caso de Erro ou Fraude no Enquadramento Sindical Informado.

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.088/2026

(razão social)....., sediada na....., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º....., DECLARA, por intermédio de seu representante legal para os devidos fins, e sob as penas da Lei, que se responsabiliza integralmente pelas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não venha a ser representada por órgão de classe de sua categoria.

Declara ainda estar ciente de que é de minha exclusiva responsabilidade em caso cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical o eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

Declara ter conhecimento também de que os instrumentos coletivos e seus subsequentes são parte vinculante na execução desta potencial contratação junto à INB e, assim, a empresa assume o compromisso intransferível quanto ao cumprimento de todas as exigências advindas destes documentos, ciente de que inexistem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de eventuais desconhecimentos quanto ao seu conteúdo.

Em caso de ter resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, declaramos ciente de que está sujeita às sanções previstas no art. 83, inciso III, da Lei 13.303/2016.

.....
Local e data

(assinatura do representante legal do Licitante)



9. Carta de Fiança Bancária

Ass.: Pregão Eletrônico GCONT.F 91.---/202-

Esta carta deverá ser emitida por instituição bancária de 1ª linha, a crédito da INB, contendo as seguintes condições e informações:

- a) Nome, endereço e n.º de inscrição no CNPJ do Banco Fiador.
- b) Nome do Credor
- c) Nome do Afiançado
- d) Finalidade
- e) Valor em R\$
- f) Prazo de Vigência
- g) Declaração do Banco Fiador de que é o principal pagador do Afiançado, com expressa renúncia do benefício de ordem (Art. 827 do Código Civil Brasileiro) perante o Credor.
- h) Prazo de pagamento da obrigação assumida pelo Banco Fiador, que não deverá ser superior a 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da respectiva comunicação escrita do credor nesse sentido.
- i) Declaração de que os representantes legais do Banco Fiador estão autorizados a prestar fiança, nos termos dos Estatutos Sociais do Banco e / ou procuração específica.



ANEXO II
MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL



INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB

Contrato n.º

OBJETO: Prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra nas atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) da INB em Resende/RJ, por **30 (trinta) meses, renovável por mais 1 (um) período de 30 (trinta) meses**, conforme condições e características estabelecidas no presente Termo de Referência.

CONTRATADA:

REQUISIÇÃO: COMAP.N-2026/02/0003

Data da Publicação do Aviso de Licitação: 13 de outubro de 2026.

ÍNDICE

CLÁUSULAS / TÍTULOS

- 1ª. Objeto
- 2ª. Da Dotação Orçamentária
- 3ª. Obrigações da Contratada
- 4ª. Obrigações da INB
- 5ª. Preços
- 6ª. Repactuação de Preços
- 7ª. Condições de Faturamento
- 8ª. Condições de Pagamento
- 9ª. Garantia de Cumprimento do Contrato
10. Garantia de Cumprimento das Obrigações Trabalhistas
11. Sanções
12. Fiscalização dos Serviços
13. Responsabilidade
14. Caso Fortuito e/ou Força Maior
15. Representante da Contratada
16. Representante da INB
17. Subcontratação, Cessão, Transferência a Terceiros e Dação em Garantia
18. Inadimplemento da Contratada
19. Alterações Contratuais
20. Suspensão
21. Rescisão
22. Tributos e Contribuições
23. Garantia
24. Termo de Encerramento
25. Proteção de Dados Pessoais
26. Prazo de Vigência e de Execução dos Serviços
27. Novação
28. Anticorrupção
29. Valor do Contrato
30. Foro

Anexos

- I - Termo de Referência
- II – Planilha de Preços

CONTRATO ENTRE INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A – INB E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NAS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA FÁBRICA DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR (FCN) DA INB EM RESENDE/RJ, POR **30 (TRINTA) MESES, RENOVÁVEL POR MAIS 1 (UM) PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES**, CONFORME CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A – INB, empresa pública federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida Rio Branco, nº 01, Sala 1901, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.322.818/0001-20, adiante denominada INB, e _____, com sede na _____ na cidade de _____, inscrita no mesmo Cadastro sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, ambos representados pelos seus representantes legais abaixo assinados, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Objeto

- 1.1. Prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra nas atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) da INB em Resende/RJ, por **30 (trinta) meses, renovável por mais 1 (um) período de 30 (trinta) meses**, conforme condições e características estabelecidas no presente Termo de Referência.
 - 1.1.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados no endereço:
Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB
Unidade: Fábrica de Combustível Nuclear; Sigla: FCN
Endereço: Rodovia Presidente Dutra, km 336
Cidade: Resende - RJ - CEP: 27555-000
A prestação do(s) serviço(s) deverá ser realizada de 2ª a 6ª feira, exceto feriados nacionais e municipais, no horário de 8h às 17h.
- 1.2. Também fazem parte integrante do presente Contrato independente da transcrição ou anexação os seguintes documentos:
 - 1.2.1. Documentos da Licitação Pregão Eletrônico GCONT.F 91.---/201-.
 - 1.2.2. ID Compras.gov: 113206-X/202X
 - 1.2.3. Proposta Comercial da CONTRATADA, n.º datada de/..../.....
- 1.3. Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados no item 1.2. acima e o Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato.
- 1.4. Não terão eficácia quaisquer ressalvas ou exceções ao Termo de Referência ou a outros documentos emitidos pela INB, formulados pela CONTRATADA, em relação às quais a INB não haja se declarado de acordo, por escrito.
- 1.5. A presente Contratação será regida pela Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB e pelos preceitos de Direito Privado.

Cláusula 2ª – Da Dotação Orçamentária

- 2.1. A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta das receitas próprias da INB

proveniente de suas atividades.

Cláusula 3ª - Obrigações da Contratada

- 3.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste Contrato:
- 3.1.1. Executar fielmente os serviços de acordo com as Cláusulas e condições deste Contrato e em rigorosa observância do Termo de Referência - Anexo I, determinações da INB e tudo mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;
 - 3.1.2. Apresentar, caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL e não se enquadre nas exceções previstas na legislação, tais como no art. 17 §1º c/c art. 18, §5º-C e §5º-H da Lei Complementar nº 123/2006, cópia autenticada da comunicação enviada à Receita Federal, com o respectivo protocolo junto àquele órgão, requerendo a exclusão do regime tributário simplificado, em decorrência da assinatura deste instrumento contratual, por força do art. 31, inciso II da Lei Complementar nº 123/06, em observância a vedação imposta pelo art. 17, XII da referida Lei;
 - 3.1.3. Recrutar, selecionar e encaminhar à INB os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
 - 3.1.4. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
 - 3.1.5. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
 - 3.1.5.1. Os cartões de identificação (crachá) serão fornecidos pela INB;
 - 3.1.5.2. Caso não seja devolvido algum dos cartões de identificação acima mencionados, a CONTRATADA ficará responsável pelos possíveis danos que seu empregado ou ex-empregado, detentor do mesmo, possa causar à INB ou a terceiros, bem como ressarcirá à INB o custo decorrente da não devolução do referido cartão.
 - 3.1.6. Todo o pessoal envolvido com a prestação de serviços, obrigatoriamente deverá ter vínculo empregatício com a CONTRATADA, a exceção dos envolvidos no caso de subcontratação prevista na Clausula 17 – Subcontratação, Cessão, Transferência a Terceiros e Dação em Garantia deste Instrumento Contratual;
 - 3.1.7. A CONTRATADA deverá observar a portaria n.º 518 de 04/04/2003, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata do Adicional de Periculosidade (30% incidente sobre os salários praticados), em relação aos seus empregados;
 - 3.1.8. Fornecer à INB, previamente, por escrito, relação dos empregados alocados ao serviço, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração, discriminando: nome completo, identidade e órgão expedidor, CPF, filiação, endereço de residência, cargo, data de admissão e n.º e série da CTPS;
 - 3.1.9. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à INB o acesso ao controle de frequência;
 - 3.1.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de salário para os profissionais alocados aos serviços, obedecido, no mínimo, aquele definido por Acordo Coletivo da respectiva categoria profissional, firmados pelo Sindicato representativo da classe na região, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
 - 3.1.11. Pagar os salários de seus empregados e eventuais benefícios, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
 - 3.1.11.1. O pagamento dos salários dos empregados, bem como dos eventuais benefícios, deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês posterior ao dos serviços realizados, conforme Art. 459 da CLT.
 - 3.1.11.2. O pagamento aos empregados deverá ser realizado por meio de depósito bancário, em conta da titularidade de cada empregado, em agências bancárias situadas na localidade onde o serviço é prestado.
 - 3.1.11.2.1. Providenciar abertura de conta salário em agências

bancárias situadas na localidade onde o serviço é prestado, para os empregados que não possuírem conta corrente em sua titularidade.

- 3.1.11.3. Caso os eventuais benefícios sejam plano de saúde e/ou odontológico, fornecer comprovante de pagamento do mesmo.
- 3.1.12. Viabilizar em até 60 (sessenta) dias após o início da execução dos serviços, o Cartão Cidadão para todos os seus empregados.
- 3.1.13. Em até 60 (sessenta) dias do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá viabilizar a seus empregados acesso, via Internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal.
 - 3.1.13.1. A CONTRATADA deverá oferecer os meios necessários, sempre que solicitada pela Fiscalização da INB, para que seus empregados obtenham os extratos de recolhimento das contribuições.
- 3.1.14. A CONTRATADA deverá, preferencialmente, providenciar planos de assistência à saúde para os empregados alocados na prestação de serviços.
- 3.1.15. Apresentar, mensalmente, os comprovantes do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei 9.032, de 28 de abril de 1995.
- 3.1.16. Efetuar em tempo hábil, o pagamento de todos os encargos decorrentes deste Contrato, existentes ou que venham a ser criados, respondendo por quaisquer penalidades pelo descumprimento de obrigações legais ou regulamentares.
- 3.1.17. A CONTRATADA deverá, sempre que instada pela Fiscalização da INB, apresentar:
 - 3.1.17.1. Extrato da conta do INSS e FGTS de qualquer empregado.
 - 3.1.17.2. Cópia da folha de pagamento de qualquer mês da prestação do serviço.
 - 3.1.17.3. Cópia de qualquer mês da prestação do serviço dos contracheques e comprovantes de depósitos bancários dos pagamentos relativos aos salários dos empregados.
 - 3.1.17.4. Comprovantes dos benefícios suplementares, a que estiver por força da lei ou de convenção coletiva de trabalho, obrigada a fornecer, referentes a qualquer mês da prestação dos serviços.
- 3.1.18. A CONTRATADA está obrigada a apresentar até o início da execução do contrato e cumprir, sem ônus adicionais para a INB, um “Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR” conforme Nova NR 01 e 09 em função das categorias profissionais e das tarefas a serem executadas pelos seus empregados alocados aos serviços.
- 3.1.19. A CONTRATADA está obrigada a apresentar até o início da execução do contrato e cumprir, sem ônus adicionais para a INB, um “Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO”, conforme com a Portaria nº 24, de 29/12/94 – NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do trabalho, em função das categorias profissionais e das tarefas a serem executadas pelos seus empregados alocados aos serviços.
- 3.1.20. A CONTRATADA deverá fornecer o “Atestado de Saúde Ocupacional – ASO”, determinado pela NR-7, Portarias nº 24, de 29/12/94 e 3214/78, de 08/06/78 do MTE, para todos os seus funcionários, envolvidos com os serviços, observando as seguintes condições:
 - 3.1.20.1. Os atestados de Saúde Ocupacional deverão discriminar os exames efetuados, suas respectivas datas de realização e indicação de que o empregado da CONTRATADA está apto para exercer a função para que foi designado.
 - 3.1.20.2. Os empregados da CONTRATADA somente poderão iniciar as suas atividades profissionais na INB (ou nela permanecer), após a

realização dos exames médicos admissionais e periódicos obrigatórios. Os exames específicos para os que trabalham em áreas controladas serão de responsabilidade da INB.

- 3.1.20.3. Após o término da contratação ou por qualquer motivo de demissão, retorno ao trabalho ou por mudança de função, a CONTRATADA também se obriga a aplicar aos seus empregados os exames médicos previstos pela citada Portaria nº 24.
- 3.1.21. Responsabilizar e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 3.1.22. Em cada caso de acidente do trabalho, encaminhar o acidentado à instituição médico hospitalar, sob suas expensas e responsabilidade, comunicar o fato imediatamente à fiscalização da INB e emitir o formulário CAT, devidamente preenchido, carimbado e assinado.
- 3.1.23. Cobrir qualquer atraso, falta, afastamento ou férias de empregado, bem como substituir o mesmo que, a critério da INB, seja julgado inconveniente ao bom andamento da prestação dos serviços, correndo por conta da CONTRATADA eventuais ônus decorrentes de tal fato.
- 3.1.24. A CONTRATADA, no momento da assinatura deste Contrato, autoriza a INB a fazer descontos nas faturas, a fim de realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como as devidas contribuições previdenciárias, no caso de inadimplemento.
- 3.1.25. Não utilizar seus empregados para execução de qualquer outra tarefa ou serviços que não sejam estabelecidos pela Fiscalização da INB.
- 3.1.26. Exigir que todo o pessoal mantenha comportamento condizente com as exigências e instruções de serviços específicos da INB.
- 3.1.27. Observar todas as normas e procedimentos relativos à Segurança do Trabalho e Preservação do Meio Ambiente, bem como atender prontamente qualquer recomendação que a INB venha fazer, a qualquer tempo, a este respeito.
- 3.1.28. Atender, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer notificações da INB, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.
- 3.1.29. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer empregado da INB ou de outras empresas por esta contratada, salvo com autorização expressa e prévia da INB.
- 3.1.30. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com as exigências de cada atividade, tais como capacete, botina, óculos de segurança e outros necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme as normas da INB.
- 3.1.30.1. Cabe à CONTRATADA não somente fornecer, mas também treinar seus empregados quanto ao uso correto dos EPI's.
- 3.1.31. Responsabilizar-se pela preservação dos equipamentos e instalações de propriedade da INB que estiver operando.
- 3.1.32. Fornecer transporte, durante a jornada de trabalho, ao pessoal alocado aos serviços.
- 3.1.33. Fornecer todos os materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.1.34. Todos os custos com transporte dos equipamentos, viagem, hospedagem, diária, alimentação e hora extra dos técnicos são de responsabilidade da CONTRATADA e já estão previstos e inclusos no valor total deste Contrato.
- 3.1.35. Não interromper a execução dos serviços ora contratados para efetuar pagamentos de qualquer espécie a seus empregados.
- 3.1.36. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, em tudo que diga respeito ao objeto deste

Contrato.

- 3.1.37. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 3.1.38. Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto a terceiros, causados pelo seu pessoal colocados à disposição dos serviços ora contratados.
- 3.1.39. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à INB, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, conforme art. 76 da Lei 13.303/16.
- 3.1.40. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento contratual.
- 3.1.41. Atender as obrigações da CONTRATADA específicas desse Contrato constantes do Anexo I - Termo de Referência.
- 3.2. A CONTRATADA fica ciente do fato de que a INB possui um Código de Ética próprio, cujas disposições deverão ser observadas, naquilo que for pertinente, ao longo da execução do presente contrato, por todos os seus prepostos, e cujo texto encontra-se disponível, na forma eletrônica, no site da INB - www.inb.gov.br.

Cláusula 4ª - Obrigações da INB

- 4.1. São obrigações da INB
 - 4.1.1. Pagar os serviços executados, de acordo com o estipulado neste Contrato, bem como estabelecer os locais, dias e horários de sua prestação.
 - 4.1.2. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais necessários à realização dos serviços.
 - 4.1.3. Dar instruções gerais sobre Segurança e Higiene do Trabalho, bem como das condições básicas administrativas e operacionais da FCN, com vistas a facilitar o bom andamento dos serviços.
 - 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado especialmente designado;
 - 4.1.5. Informar à CONTRATADA sobre eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo e condições para as devidas correções.
 - 4.1.6. Fornecer cartão de identificação funcional (1ª via) para o pessoal da CONTRATADA alocado ao serviço da INB.

Cláusula 5ª - Preços

- 5.1. A INB pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados e aprovados pela fiscalização da INB, o(s) valor(es) discriminado(s) na Planilha de Preços, Anexo II deste Contrato.
- 5.2. O(s) valor(es) discriminado(s) na Planilha mencionada no item acima têm como base o mês de/..... que será fixo e irrevogável
- 5.3. No valor deste Contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra direta e indireta, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, mobilização e desmobilização, seguros, insumos, equipamentos, materiais, transporte e os demais necessários à plena execução dos serviços.
- 5.4. O pagamento previsto no item 5.1 obedecerá às condições de faturamento e de pagamento constantes das Cláusulas 7ª e 8ª deste Contrato.
- 5.5. Na hipótese de acréscimo ou redução dos serviços, conforme previsto pela legislação vigente, os novos preços que deverão vigorar em decorrência dessas alterações serão obtidos mediante a multiplicação do novo quantitativo pelo respectivo valor unitário.

Cláusula 6ª – Repactuação de Preços

- 6.1. Após o decurso do prazo de 12 (doze) meses das datas dos orçamentos (acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente e demais componentes de custos), os quais a proposta comercial se referir, poderá ocorrer repactuação dos preços aqui estabelecidos em função da qualidade dos serviços prestados e dos preços vigentes no mercado, para a prestação dos mesmos, considerando-se também, os dispositivos legais em vigor, à época em que vier a ocorrer este reajuste.
- 6.2. Para efeito das repactuações, considerar-se-á o mês de início de vigência dos preços, aquele em que a CONTRATADA efetivamente completar o interregno mínimo de 12 meses, conforme o item 6.1.
- 6.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, conforme os termos do item 6.1.
- 6.3.1. Para categorias profissionais com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios, ou convenções coletivas das categorias envolvidas na execução do contrato.
- 6.3.2. Para os insumos não vinculados a acordos, dissídios, ou convenções coletivas, não regulados pelo governo ou legislação específica, será aplicada a variação dos índices especificados conforme tabela a seguir:

Insumo/Material	Índice
Uniformes	IPA-OG-DI Artigos do vestuário (1420618)
EPI's	Índice de preços ao consumidor amplo – IPCA-IBGE (Cód. 1004963)
Planos médicos	Índice de correção de preços divulgado pela ANS, ou comprovação documental analítica dos custos.
PCMSO/PGR e exames laborais/ASO	Índice de correção de preços divulgado pela ANS ou comprovação documental analítica dos custos.
Transporte	IPCBR/DI Transporte público urbano (1431625)

- 6.4. Compete à CONTRATADA pleitear os reajustes na época em que os mesmos devam ocorrer, bem como a comprovação e demonstração da variação de seus insumos e custos, com a anexação de cópias de acordos, convenções ou dissídios coletivos e outros documentos que demonstrem a variação dos custos não vinculados aos índices especificados no item 6.3.2, bem como as planilhas de custos atualizadas.
- 6.4.1. As repactuações em que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas, durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão, com assinatura da prorrogação contratual, ou seu encerramento.
- 6.4.2. Os custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação serão reduzidos/eliminados, sob pena de não renovação do contrato.
- 6.5. Na primeira repactuação, o cálculo de atualização dos preços, considerará o período compreendido entre a data dos acordos, convenções ou dissídios coletivos para a parcela de mão de obra e para os demais custos a data da proposta da CONTRATADA e a do decurso de prazo, observados os itens 6.1, 6.2 e 6.3. As repactuações subsequentes serão celebradas 12(doze) meses após a última repactuação de mesma natureza.

Cláusula 7ª - Condições de Faturamento

- 7.1. O faturamento será efetuado em concordância com as condições de pagamento, Cláusula 8ª – Condições de Pagamento e da seguinte forma:

- 7.1.1. A CONTRATADA apresentará à INB, até o dia 05 (cinco) de cada mês as Notas Fiscais/Faturas acompanhadas do Demonstrativo de Serviços relativo aos serviços efetivamente executados no mês anterior, do qual constarão os dados necessários à aferição do serviço executado e a apuração do valor faturado.
- 7.2. A CONTRATADA apresentará à INB a Nota Fiscal/Fatura do qual constará os dados necessários a apuração do valor faturado.
- 7.3. As Notas Fiscais poderão ser eletrônicas ou em papel, de acordo com a legislação do Município da **CONTRATADA**. Caso seja eletrônica, deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@inb.gov.br (e-mail exclusivo para fins fiscais) e comap@inb.gov.br (área requisitante).
- 7.3.1. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas de um Demonstrativo de Serviços, relativo aos serviços efetivamente executados, do qual constarão os dados necessários à aferição do serviço executado e a apuração do valor faturado.
- 7.3.2. O imposto sobre serviços (ISS) PODERÁ SER RETIDO E RECOLHIDO para o município de Resende/RJ, LOCAL onde o serviço está sendo executado, conforme determina a legislação local.
- 7.4. Caso ocorra FORNECIMENTO ou MOVIMENTAÇÃO (Comodato, Empréstimo, Locação e Imobilização de Terceiros) de MERCADORIAS, as Notas Fiscais apresentadas deverão ser do tipo Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina o protocolo ICMS nº 42 CONFAZ de 03.07.2009 e as alterações introduzidas pelo protocolo ICMS nº 85 CONFAZ de 09.07.2010.
- 7.4.1. Os arquivos XML deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@inb.gov.br (e-mail exclusivo para fins fiscais) e comap@inb.gov.br (área requisitante).
- 7.5. A emissão dos documentos fiscais deverá obedecer a legislação aplicável (regulamentos IPI, ICMS, ISS, entre outros), em consonância com o tipo de fornecimento prestado.
- 7.6. Caso os documentos emitidos não atendam as legislações específicas, o pagamento ficará suspenso até que seja regularizada a situação fiscal, seja ela cadastral ou documental.
- 7.7. Em nenhuma hipótese poderá ser faturado valor correspondente a serviços não executados.
- 7.7.1. Ocorrendo o disposto neste item, a INB poderá glosar da respectiva fatura apresentada pela CONTRATADA o valor correspondente ao serviço não executado efetivamente.
- 7.7.2. A glosa prevista no item acima será efetuada pela INB, com base nos valores atualizados em conformidade com a Cláusula 5ª - Preços.
- 7.8. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura não constitui aceitação do(s) serviço(s) correspondente(s) quanto à sua adequação, qualidade técnica ou atendimento às Especificações, mas simplesmente certificação de sua execução.
- 7.8.1. A aprovação da Fatura está condicionada à apresentação concomitante de todos os demais documentos, os quais a contratada está obrigada a apresentar mensalmente.
- 7.9. As faturas deverão mencionar expressamente o número deste Contrato, bem como o número da conta bancária, agência, cidade, estado e o nome do banco com o qual opera a CONTRATADA.
- 7.10. As duplicatas emitidas em decorrência do presente Contrato, não poderão ser descontadas em instituições bancárias, ou objeto de cessão de direitos. Exceções a esta disposição, somente após o prévio conhecimento e autorização, por escrito, da INB.
- 7.11. Os dados para a emissão da Nota Fiscal/Fatura:
Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB
FCN – Fabrica de Combustível Nuclear
Rodovia Presidente Dutra, km 336– Engenheiro Passos - Resende / RJ
CEP: 27.555-000 CNPJ: 00.322.818/0020-93 I.E.: 82.493.115 I.M.: 01.31.99.0206

Cláusula 8ª - Condições de Pagamento

- 8.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal, eventual Fatura e/ou Relatório Demonstrativo de

Serviços, a INB pagará à CONTRATADA pelos serviços executados no âmbito deste instrumento contratual, em até **20 (vinte) dias** após a cada etapa do serviço, e apresentação do documento de cobrança correspondente, devidamente aprovados e certificados pela INB.

- 8.2. O pagamento será efetuado pela INB, através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da CONTRATADA.
- 8.3. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às Faturas ou documentos que a acompanham, a INB poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da pendência.
 - 8.3.1. Os valores inicialmente glosados e que, afinal, venham a ser aceitos pela INB, serão pagos da mesma forma estabelecida pelo item 8.1 anterior.
- 8.4. Caso, por razões que não possam ser imputadas a CONTRATADA, a INB não cumpra o prazo estabelecido no item 8.1 acima, para pagamento das respectivas faturas, a mesma utilizará como critério de Atualização Financeira a variação da TR (Taxa Referencial) “*pro-rata-die*”, apurados desde a data do seu inadimplemento, até a data do efetivo pagamento.
- 8.5. Caso sejam encontrados, a qualquer tempo, erro ou omissões em recibos e/ou faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, as partes contratantes poderão promover as correções necessárias, com o consequente acerto de contas de documentos de cobrança/pagamentos.
- 8.6. Para fins do cumprimento do Art.34 da Lei 10833/2003 e Art.2º, §6 da IN RFB 1234/2012, a CONTRATADA deverá informar nos documentos fiscais e/ou de cobrança, o valor do IR e das contribuições sociais a serem retidos na operação. Caso a CONTRATADA se enquadre nas hipóteses de não retenção previstas no Art.4º da IN RFB 1234/2012, será obrigatório o envio das declarações citadas no Art.6º da IN RFB 1234/2012.
- 8.7. Conforme determina o artigo 121 da IN RFB 2110/2022 (ou a legislação vigente à época), a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção previdenciária no momento da emissão da nota fiscal, obedecendo as regras contidas na legislação pertinente

Cláusula 9ª - Garantia de Cumprimento do Contrato

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia de Cumprimento do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas nesta Cláusula.
- 9.2. A apresentação desta Garantia é condição “*sine qua non*” para que o Contrato tenha sua validade plena.
- 9.3. Para garantia do perfeito cumprimento das obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA, esta garantirá, em favor da INB, importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 9.4. A Garantia mencionada será prestada, a exclusivo critério da CONTRATADA, segundo uma das seguintes modalidades:
 - 9.4.1. Caução em espécie;
 - 9.4.2. Seguro-garantia; ou
 - 9.4.3. Fiança bancária.
- 9.5. A indicação da modalidade de garantia eleita pela CONTRATADA deverá ser feita por carta endereçada à INB, em até 03 (três) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, e a garantia deverá ser entregue pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, ou antes do primeiro pagamento, conforme o que ocorrer primeiro.
- 9.6. Excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA que venha a ser acolhida pela INB, a modalidade de garantia indicada poderá ser modificada, sem prejuízo das demais disposições ora ajustadas, através de aditamento contratual.
- 9.7. A Caução em espécie deverá ser feita através de depósito em conta específica com correção monetária aberta pela CONTRATADA na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a INB.
- 9.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, obedecendo sempre às cláusulas padrão da INB, o pagamento de:
 - a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) Prejuízos causados à INB, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela INB à CONTRATADA; e
 - d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, do pessoal alocado para o cumprimento do contrato, não honradas pela CONTRATADA, quando couber.
 - d.1) Não será aceita garantia que exclua a vinculação a contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 9.9. Não será admitido período de vigência contratual não coberto por uma das modalidades de garantia descritas no item 10.4 acima, ainda que durante a eventual prorrogação do prazo inicial deste Contrato.
- 9.10. A INB se reserva o direito de descontar da garantia em questão, todo e qualquer crédito existente a seu favor, caso o mesmo não seja pago diretamente pela CONTRATADA.
- 9.11. Ocorrendo tal desconto, a CONTRATADA, depois de avisada pela INB, se obriga a recompor a garantia até o valor que deverá estar vigorando nesse momento, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da comunicação da INB.
- 9.12. A garantia, quando for a hipótese, será obrigatoriamente atualizada pela CONTRATADA, de forma a corresponder, sempre, a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como deverá ser prorrogada ou substituída se necessário for, até o cumprimento final de todas as suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 9.13. A garantia estabelecida nesta Cláusula, em qualquer uma das suas modalidades, terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, só podendo ser liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e cumpriu todas as demais obrigações advindas dela.

Cláusula 10 – Garantia de Cumprimento das Obrigações Trabalhistas

- 10.1. Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados aos serviços serão depositados pela INB em conta vinculada específica, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.
- 10.1.1. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da INB, para pagamento direto dos valores provisionados acima mencionados nas seguintes condições:
- 10.1.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos.
 - 10.1.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato.
 - 10.1.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato.
 - 10.1.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
 - 10.1.1.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 10.2. A CONTRATADA autoriza a INB a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados ao serviço, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, previstas nas cláusulas 12 - Multa e Cláusula 20 - Rescisão.
- 10.3. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados aos serviços via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência

do pagamento por parte da INB.

- 10.4. A CONTRATADA poderá, mediante autorização expressa por parte da INB, utilizar valores depositados na Conta Vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de eventos ocorridos durante a vigência deste Contrato.
- 10.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a INB os documentos comprobatórios das eventuais ocorrências de obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 10.4.2. Após a confirmação da ocorrência da obrigação trabalhista por parte da INB, esta expedirá autorização para a movimentação da Conta Vinculada junto a instituição financeira no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de toda a documentação necessária por parte da CONTRATADA.
- 10.4.3. A autorização acima mencionada deverá especificar que é exclusiva para o pagamento de indenizações trabalhistas, individualizando os empregados beneficiados.
- 10.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar a INB no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Cláusula 11 – Sanções

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, de acordo com a gravidade do ato praticado, a **INB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa;
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **INB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 11.2. Caso a CONTRATADA descumpra o estabelecido neste Contrato, ficará sujeita a multa nas seguintes situações:
- 11.2.1. 1,0% (um por cento) do valor global do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença por inadimplemento contratual.
- 11.2.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato nos casos de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual, conforme graus e condutas dispostas nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal estimado do contrato
2	0,40% do valor mensal estimado do contrato
3	0,80% do valor mensal estimado do contrato
4	1,00% do valor mensal estimado do contrato
5	1,50% do valor mensal estimado do contrato
6	4,00% do valor mensal estimado do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	6	por ocorrência

02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	por dia
03	Pagar os salários dos empregados em data superior ao estipulado no contrato/legislação vigente.	4	por dia de atraso
04	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá;	2	por ocorrência
05	Manter funcionário sem a qualificação necessária para a execução dos serviços	3	por dia
06	Destruir ou danificar documentos por culpa e dolo de seus agentes	3	por ocorrência
07	Retirar funcionário do serviço, durante o expediente sem a anuência da INB.	5	por dia e por empregado
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
08	Controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	por funcionário
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	2	por ocorrência
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	4	por dia
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	3	por dia
12	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Contrato;	2	por ocorrência
13	Apresentar garantia contratual dentro dos prazos exigidos;	4	por dia
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização da INB.	5	por ocorrência
15	Apresentar os comprovantes de recolhimentos dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) juntamente com a fatura mensal.	6	por dia
16	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas.	1	por ocorrência
17	Apresentar o(s) Atestado (s) de Saúde Ocupacional – ASO e seus respectivos exames	5	por dia
18	Apresentar o PCMSO /PGR	3	por dia
19	Efetuar pagamento de salários, férias e 13º salário	3	por dia

- 11.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.
- 11.4. Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 11.5. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 11.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à

INB, este será encaminhado para cobrança judicial.

- 11.7. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INB.
- 11.8. Caso a **CONTRATADA** deixe de executar o objeto contratado ou parte dele, a **INB** poderá providenciar outros meios para sua execução, sendo os custos debitados da **CONTRATADA**, sem prejuízo da multa acima estabelecida e das demais penalidades cabíveis.
- 11.9. Independentemente da aplicação da multa, a **CONTRATADA** permanecerá responsável por danos ou prejuízos a que der causa pela falta de execução do fornecimento ou decorrentes da má qualidade do(s) bem(ns) fornecido(s).
- 11.10. Não serão aceitas como justificativas de atraso da **CONTRATADA** alegações de atrasos por parte de eventuais subcontratadas, exceto quando comprovadamente resultante de casos fortuitos ou de força maior.
- 11.11. A multa prevista no item 11.2 não impede que a **INB** rescinda o Contrato e aplique outras sanções previstas neste Contrato.
- 11.12. As sanções previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 11.1.2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula 12 - Fiscalização dos Serviços

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da **INB**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cláusula 13 - Responsabilidade

- 13.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a **INB** exigir a substituição de qualquer empregado cuja permanência no serviço seja considerada contrária aos seus interesses.
- 13.2. A **CONTRATADA** será a única responsável pela integridade dos bens postos à sua disposição pela **INB**, para execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por eventuais prejuízos causados à **INB**, seu pessoal e terceiros atingidos, direta ou indiretamente, independentemente da caracterização do dolo ou culpa.
- 13.3. A **CONTRATADA** procederá à reparação de tais danos ou prejuízos, ficando a **INB** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** a importância necessária ao seu ressarcimento.

Cláusula 14 - Caso Fortuito e/ou Força Maior

- 14.1. Nos casos fortuitos ou de força maior que afetem o cumprimento de qualquer obrigação contratual, a **CONTRATADA** deverá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do evento, submeter relatório sobre a ocorrência e seus efeitos, por escrito e com as necessárias provas para apreciação da **INB**, através de seus representantes autorizados, de acordo com a disposição contida na Cláusula 15 - Representante da **CONTRATADA**, deste Contrato.

Cláusula 15 - Representante da Contratada

- 15.1. A CONTRATADA deverá designar por escrito, um representante perante a Fiscalização da INB, responsável pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- 15.2. Este representante deverá ter plenos poderes para resolver as questões concernentes à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 15.3. O representante da CONTRATADA terá como substituto em seus impedimentos ocasionais, um dos seus auxiliares diretos, igualmente credenciado perante a INB, por escrito. Este substituto deverá ter autonomia, concedida pela CONTRATADA, em nível do representante titular durante sua ausência.

Cláusula 16 - Representante da INB

- 16.1. A INB deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato. O representante da INB poderá solicitar à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações a respeito da execução do objeto do Contrato.
- 16.2. O representante da INB terá substituto, igualmente credenciado, para atuar em eventuais impedimentos do titular, sendo os mesmos os únicos autorizados a emitir instruções no âmbito deste Contrato, não se responsabilizando a INB, por qualquer ordem e/ou instruções emitidas por outra pessoa, que não designada na forma desta Cláusula.

Cláusula 17 - Subcontratação, Cessão, Transferência a Terceiros e Dação em Garantia

- 17.1. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá subcontratar, ceder e/ou transferir a terceiros este Contrato ou quaisquer de seus direitos e/ou obrigações nele previsto, exceto mediante prévia e expressa autorização da INB.
- 17.2. A eventual solicitação para subcontratação deverá ser acompanhada de justificativa e da minuta de Contrato a ser firmado com a subcontratada.
- 17.3. Não haverá qualquer vínculo entre a INB e eventuais subcontratados, permanecendo a CONTRATADA como a total e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações por ela assumidas neste Contrato, bem como por quaisquer atos de seus subcontratados.
- 17.4. A CONTRATADA não poderá, ainda, se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem utilizar os direitos de créditos, a serem auferidos em função da execução do fornecimento, em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizada pela INB.

Cláusula 18 - Inadimplemento da Contratada

- 18.1. A CONTRATADA será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
 - 18.1.1. Inobservância das especificações previstas no Anexo I deste Contrato, ou recomendações técnicas e/ou administrativas da INB.
 - 18.1.2. Interrupção dos serviços por 02 (dois) dias consecutivos ou não, por mês de execução do Contrato.
 - 18.1.3. Atraso superior a 03 (três) dias no atendimento às determinações da Fiscalização.
 - 18.1.4. Inadimplemento de quaisquer outras cláusulas ou condições deste Contrato.
- 18.2. Greves ou quaisquer outras interrupções por parte dos empregados da CONTRATADA não poderão servir de justificativa para interrupção total ou parcial do cumprimento do objeto contratual. Em caso da ocorrência deste fato ou de fatos semelhantes, a CONTRATADA sujeitar-se-á, a exclusivo critério da INB, às sanções previstas na Cláusula 11 – Sanções ou na Cláusula 21 – Rescisão deste Contrato.

Cláusula 19 – Alterações Contratuais

- 19.1. O presente contrato pode ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
 - 19.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 19.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de

- acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato;
- 19.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 19.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 19.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
 - 19.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 19.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 19.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.
- 19.4. Em havendo alteração que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **INB** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Cláusula 20 – Suspensão

- 20.1. As Partes estabelecem que, de comum acordo, poderão suspender o prazo de execução dos serviços (ou fornecimento) objeto deste Contrato por até **120 (cento e vinte) dias**.
- 20.2. Caso parte da execução não possa ser suspensa, a **CONTRATADA** executará os serviços aos preços e condições previstos neste Contrato.

Cláusula 21 - Rescisão

- 21.1. Sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste Contrato, a **INB** poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, conforme previsto na Cláusula 18 – Inadimplemento da Contratada, bem como nos seguintes casos:
- 21.1.1. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, pela **CONTRATADA**;
 - 21.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, pela **CONTRATADA**;
 - 21.1.3. Lentidão no cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, levando a **INB** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
 - 21.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;
 - 21.1.5. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **INB**;
 - 21.1.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato e autorizada pela **INB**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a execução do Contrato;
 - 21.1.7. Não atendimento das determinações regulares do preposto da **INB** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
 - 21.1.8. Cometimento reiterado de faltas pela **CONTRATADA** na execução do Contrato,

anotadas em registro próprio;

- 21.1.9. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- 21.1.10. Homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial da **CONTRATADA**, se esta não prestar garantia suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **INB**;
- 21.1.11. Dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- 21.1.12. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- 21.1.13. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 21.1.14. Razões de interesse da **INB**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo administrativo.
- 21.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial com 30 (trinta) dias de antecedência, nos seguintes casos:
 - 21.2.1. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, pela **INB**, ressalvado o disposto no item 21.2.2;
 - 21.2.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **INB**, decorrentes de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
 - 21.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
 - 21.2.4. Ausência de liberação, pela **INB**, de área, local ou objeto necessário à execução do Contrato, nos prazos contratuais.
- 21.3. A rescisão unilateral do Contrato deverá ser formalmente motivada e precedida de notificação da intenção de rescindir à outra Parte, para o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 21.4. Em caso de rescisão do Contrato pela **INB**, por inadimplemento da **CONTRATADA**, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste Contrato, independentemente dos pagamentos de multas moratórias eventualmente já efetuados, descontados ou devidos.
- 21.5. O presente Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as Partes, desde seja conveniente para **CONTRATADA** e desde que devidamente justificada a conveniência para a **INB**.
- 21.6. O presente Contrato poderá ser rescindido por determinação judicial.

Cláusula 22 - Tributos e Contribuições

- 22.1. Quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, contribuições parafiscais ou previdenciárias e encargos trabalhistas, atuais ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato ou sobre o(s) serviço(s) contratado(s), serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal. A **INB** fica autorizada a descontar quaisquer créditos da **CONTRATADA** correspondente aos pagamentos que esta porventura venha efetuar por imposição legal.
- 22.2. A modificação da legislação em vigor, com a criação, alteração ou cancelamento de impostos, tributos, encargos ou qualquer outro tipo de contribuição, as quais, consequentemente alterem os custos da **CONTRATADA**, deverão ser comprovados por esta para justificar adequações nos preços deste Contrato, com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula 23 - Garantia

- 23.1. A **CONTRATADA** garante a qualidade dos serviços e a sua perfeita adequação ao Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

- 23.2. Caso os serviços deixem de atender aos requisitos previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, a INB poderá rejeitá-lo e exigir da CONTRATADA que o serviço seja refeito, sem quaisquer ônus para a INB.
- 23.3. Se a CONTRATADA negligenciar ou recusar-se a refazer o(s) serviço(s) inadequado(s), a INB poderá tomar tais providências, deduzindo os custos de quaisquer créditos da CONTRATADA relativos ao presente Contrato.

Cláusula 24 - Termo de Encerramento -

- 24.1. Após a conclusão total dos serviços objeto deste Contrato, tendo-se verificado o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e o atendimento a todas as solicitações da INB, necessárias à perfeita execução do Contrato, a INB emitirá, através de seu Representante, um Termo de Encerramento do Contrato em até 15 (quinze) dias após o prazo previsto na Cláusula 26 – Item 26.2 – Da Execução.
- 24.2. A assinatura do Termo de Encerramento não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Cláusula 25 – Proteção de Dados Pessoais

- 25.1. As partes declaram que, em razão do objeto do presente contrato, haverá tratamento de dados pessoais, em razão do compartilhamento de dados pessoais de responsabilidade da **INB**, como Controlador, e **CONTRATADA**, como Operador. Este último realizará o tratamento de dados pessoais de acordo com as finalidades objeto do contrato e nos termos desta cláusula.
- 25.2. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados celebrados estrita e necessariamente para a execução do CONTRATO.
- 25.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão as contratações, e para utilização de acordo com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados de forma clara ao titular.
- 25.4. As coletas de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato serão realizadas mediante prévia e específica aprovação ou explicitadas de forma destacada em contrato pela **INB**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares de acordo com os preceitos da LGPD, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução específica do objeto do contrato.
 - 25.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que a **INB** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes expressas no item 25.4.
 - 25.4.2. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em local seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- 25.5. Cada Parte é responsável por seu próprio processo de tratamento de dados realizado no âmbito deste CONTRATO, respondendo por eventuais incidentes de segurança de informação a que der causa, nos termos da Legislação vigente, restando garantido o direito de regresso contra a outra Parte, caso fique comprovado não ter sido responsável pelo evento.
- 25.6. Quaisquer incidentes de segurança, que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverão ser imediatamente comunicados à **INB** pela **CONTRATADA**, que deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como

prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada relacionada ao tratamento de dados deste Contrato.

- 25.7. A **CONTRATADA** não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e/ou previstas em contrato, por obrigação legal ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando a INB dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação à **INB**.
- 25.8. As Partes obrigam-se ainda:
- 25.8.1. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam mantendo-os registrados, organizados e conservados.
 - 25.8.2. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas.
 - 25.8.3. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
 - 25.8.4. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.
 - 25.8.5. Implementar medidas técnicas e administrativa necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
 - 25.8.6. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição, portabilidade e demais direitos oriundos da LGPD.
 - 25.8.7. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.
 - 25.8.8. Informar à **INB** todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.
 - 25.8.9. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após findos os seus efeitos e obrigações, a critério exclusivo da **INB**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido, com exceção daqueles que devam ser mantidos em cumprimento à obrigação legal.
 - 25.8.10. Permitir e adotar meios para que a **INB** verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, decorrentes deste Contrato, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.
- 25.9. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
- 25.9.1. A **CONTRATADA** cooperará com a **INB** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

25.10. A **CONTRATADA** fica responsável por informar aos seus empregados a obrigatoriedade de assinar o(s) Termo(s) de Sigilo(s) referente(s) ao tratamento de dados decorrente deste Contrato para acessar o ambiente de rede de dados e os Sistemas da **INB**, quando necessários para executar o objeto do contrato.

25.10.1. Caso o empregado da **CONTRATADA** se recuse a assinar o Termo de Sigilo exigido pela **INB**, para a prestação do serviço objeto do contrato, deve ser imediatamente substituído pela **CONTRATADA**.

Cláusula 26 – Prazo de Vigência e de Execução dos Serviços

26.1. Da Vigência

26.1.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com término ao final do prazo previsto no item 26.2. O término da vigência não suspende quaisquer obrigações que a **CONTRATADA** venha a apresentar pendentes até esta data.

26.2. Da Execução

26.2.1. O prazo para execução do serviço objeto deste Contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura deste Contrato.

26.2.1.1. O prazo de execução terá início no primeiro dia útil em que efetivamente se iniciar a prestação dos serviços contratados.

26.2.2. Havendo interesse da **INB**, o Contrato poderá ser prorrogado por até 01 (um) novo período igual e consecutivo de 30 (trinta) meses.

26.2.2.1. Neste caso a **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do respectivo período.

26.2.3. Caso a **CONTRATADA** não concorde em prorrogar o prazo previsto no item 26.2.1, o fato deverá ser comunicado à **INB** com antecedência de 150 (cento e cinquenta) dias do término do prazo do Contrato.

26.2.4. Ao prazo mencionado no item 26.2.1, somente serão acrescentados os dias de atraso decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou de razões imputáveis exclusivamente à **INB**, desde que devidamente registradas e aceitas pelo Representante da **INB**.

Cláusula 27 - Novação

27.1. O não exercício, pela **INB**, de qualquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação quanto aos seus termos, nem em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por ela exercidos a qualquer tempo.

Cláusula 28 – Anticorrupção

28.1. Na execução do presente Contrato é vedado às Indústrias Nucleares do Brasil S.A.- **INB** e à **CONTRATADA**, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem ser que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Contrato, direta ou indiretamente, ou ainda, de outra forma que não relacionada a este Contrato.

Cláusula 29 - Valor do Contrato

29.1. Para todos os efeitos legais e contratuais, o presente Contrato tem seu valor global em R\$, base/201..., conforme estabelecido no Anexo II – Planilha de Preços, deste Contrato.

Cláusula 30 - Foro



- 30.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro,

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A – INB

CONTRATADA



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra nas atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) da INB em Resende/RJ, conforme condições e características estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 1.2. A contratação abrange todos os tipos de resíduos gerados na unidade (perigosos e não perigosos), excluindo-se rejeitos radioativos, resíduos de alto valor agregado e subprodutos do processo produtivo.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. ATIVIDADES PRECÍPUAS: SUPORTE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

2.1.1. Coleta:

2.1.1.1. Rondar semanalmente todos os pontos de armazenamento temporário da área urbana da INB para coleta de resíduos.

2.1.1.1.1. Em caso de necessidade identificada pela fiscalização do contrato, a ronda poderá ocorrer em intervalo de período menor.

2.1.1.2. Coletar diariamente os resíduos orgânicos (compostáveis) do restaurante.

2.1.1.3. Coletar, conforme demanda de geração, os resíduos sólidos nas diversas áreas da INB.

2.1.2. Movimentação Interna:

2.1.2.1. Realizar o dimensionamento das operações de coleta e transporte interno dos resíduos com mão de obra e equipamentos, planejando providências para evitar derramamentos e ações em resposta a emergências.

2.1.2.2. Movimentação interna rotineira de resíduos, em veículo de transporte leve, até as áreas de armazenamento ou compostagem dentro das dependências da INB tomando providências para evitar derramamentos e executando ações em resposta a emergências, caso necessário.

2.1.3. Segregação, Acondicionamento e Rotulagem:

2.1.3.1. Segregar, acondicionar e rotular os resíduos conforme procedimentos (PRMA-04), Fichas Técnicas de Resíduos (FTR) e Fichas com Dados de Segurança de Resíduos Químicos (FDSR).

2.1.4. Quantificação de Resíduos:



- 2.1.4.1. Pesagem de resíduos em balança.
- 2.1.4.2. Realizar registros de dados inerentes às atividades em meios físico e digital, incluindo a identificação de quaisquer recipientes utilizados para acondicionamento de resíduos, conforme modelo de rótulo da INB.
- 2.1.5. Controle e Inventário de Resíduos:
 - 2.1.5.1. Realizar registros de quantificação de resíduos em meio digital e elaboração de inventário de resíduos, conforme a legislação vigente.
 - 2.1.5.1.1. A sala, mobiliário com acesso à internet serão fornecidos pela INB.
 - 2.1.5.2. Apresentar semestralmente relatórios e planilhas de destinações de resíduos para apresentação aos órgãos reguladores.
- 2.1.6. Compostagem:
 - 2.1.6.1. Realizar o manejo completo da compostagem orgânica com mistura diária e reviramento do composto em decomposição, controlando as condições de umidade e temperatura, conforme instruções internas da INB.
- 2.1.7. Preparação de Resíduos para Armazenamento, Tratamento e/ou Destinação Final:
 - 2.1.7.1. Prensagem e enfardamento de resíduos indicados pela INB com a utilização de prensa hidráulica.
 - 2.1.7.1.1. A prensa hidráulica referida no item 2.1.7.1. será disponibilizada pela INB.
 - 2.1.7.2. Fragmentação de papéis em fragmentadora industrial.
 - 2.1.7.3. Descaracterização de resíduos manual de resíduos.
 - 2.1.7.4. Desmontagem de resíduos de madeira, como caixas, paletes e etc, para a retirada de pregos, parafusos e outros materiais e disposição em área interna definida pela INB-Resende. Para esta atividade poderão ser utilizadas ferramentas como martelo, serra circular e/ou serra tico-tico.
 - 2.1.7.4.1. As ferramentas referidas no item 2.1.7.4 serão fornecidas pela INB.
 - 2.1.7.5. Acondicionamento de resíduos para armazenamento e transporte externo.
 - 2.1.7.6. Identificação e rotulagem de resíduos, conforme modelo fornecido pela INB.
 - 2.1.7.7. Preparação de lotes para destinação final.
 - 2.1.7.8. Carregamento e descarregamento dos resíduos em veículos para transporte externo e interno.
 - 2.1.7.8.1. O carregamento e descarregamento referido no item 2.1.7.8. poderá ser realizado manualmente ou com auxílio de guincho hidráulico tipo girafa e paleteira, fornecidos pela INB.
 - 2.1.7.9. Realizar a coleta dos resíduos sólidos (lodo biológico desidratado e areia) provenientes dos leitos de secagem da ETE sanitária, ao



acondicionamento em bombonas plásticas para a movimentação e transporte interno.

- 2.1.8. Pesquisa de alternativas para destinação ambientalmente adequadas de resíduos:
 - 2.1.8.1. Levantar os tipos de destinação final disponíveis para tipo de resíduo armazenado na INB-Resende, levando em consideração a legislação aplicável.
 - 2.1.8.2. Avaliar e estabelecer alternativas ambientalmente mais adequadas de gestão de resíduo, tendo como referência as prioridades de ações de gestão previstas no Art. nº 9 da Lei nº 12.305, de 02/08/2010.
 - 2.1.8.3. Compilar as informações em planilhas.
- 2.1.9. Documentação para destinação de resíduos:
 - 2.1.9.1. Emitir os manifestos de transporte de resíduos e solicitar emissão de nota fiscal para saída de resíduos.
 - 2.1.9.2. Preencher solicitação de visita e autorização de saída de materiais.
 - 2.1.9.3. Organizar e controlar os registros das destinações de resíduos.
- 2.1.10. Organização e limpeza:
 - 2.1.10.1. Realizar limpeza e organização das áreas de armazenamento de resíduos.
 - 2.1.10.2. Realizar limpeza dos recipientes de acondicionamento de resíduos.
 - 2.1.10.3. Realizar a manutenção dos coletores de resíduos.
 - 2.1.10.4. Realizar pequenas manutenções necessárias para o bom andamento das atividades e para a adequação das áreas de armazenamento de resíduos.
 - 2.1.10.5. Remover, eventualmente, resíduos de óleo e/ou produtos químicos acumulados em canaletas e em bacias de contenção dos pontos de armazenamento de resíduos.
- 2.1.11. Inspeções:
 - 2.1.11.1. Planejar e realizar monitoramento visual ambiental em atendimento ao Sistema Integrado de Gestão em todas as áreas da INB-Resende. Preencher Planilha de Monitoramento Visual e eventuais indicadores, elaborar o Relatório Fotográfico de Monitoramento Visual.
- 2.1.12. Relatório:
 - 2.1.12.1. Elaborar relatório, no mínimo mensalmente, com dados, indicadores e resumo das atividades desenvolvidas.
- 2.1.13. Supervisão das atividades:
 - 2.1.13.1. Controlar o trabalho executado pela contratada, registrando as medições mensais de trabalho.
 - 2.1.13.2. Distribuir e gerir as atividades da equipe de referência.
 - 2.1.13.3. Controlar e conferir a frequência e fechamento de cartão de ponto.
 - 2.1.13.4. Controlar as faturas, organizar a documentação mensal pertinente ao contrato.



- 2.1.13.5. Elaborar Instruções de trabalho para atividades do âmbito do departamento administrativo e operacional.
- 2.1.13.6. Elaborar e controlar a lista de documentos, lista de pendências e ata de reunião.
- 2.1.13.7. Controlar a validade e agendar os exames médicos periódicos dos funcionários.
- 2.1.13.8. Controlar as atividades de treinamento dos colaboradores.
- 2.1.13.9. Planejar ações de adequação para atendimento aos requisitos legais aplicáveis à INB-Resende no âmbito do Gerenciamento de Resíduos.
- 2.1.13.10. Avaliar as atividades executadas pelos funcionários, avaliar as condições dos pontos de armazenamento de resíduos e dos equipamentos.
- 2.1.13.11. Controlar as manutenções periódicas dos equipamentos do contrato.

2.2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.2.1. A contratada deverá disponibilizar equipe de referência exclusiva para a execução das atividades relacionadas nos itens 2.1 e 2.4 deste Termo de Referência.
- 2.2.2. A contratada proverá toda mão de obra necessária para garantir a execução do serviço sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 2.2.3. As atividades a serem realizadas pela equipe de referência possuem como objetivo precípua o atendimento às atividades do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (exigidas no licenciamento ambiental e no sistema de gestão ambiental) da Fábrica de Combustível Nuclear da INB.
- 2.2.4. A contratada deverá disponibilizar veículo automotor para transporte de pessoas e materiais, conforme especificação e detalhamento no presente Termo de Referência.
- 2.2.5. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos, materiais e ferramentas, conforme especificação, frequência, periodicidade e detalhamento previstos no presente Termo de Referência.
- 2.2.6. A demanda mapeada de atividades tem enfoque no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, entretanto, em casos excepcionais a equipe de referência, o veículo, materiais, ferramentas e equipamentos poderão ser utilizados para atendimento a outros programas ambientais, desde que dentro do escopo das atividades elencadas.
- 2.2.7. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços contratados, devendo cumprir rigorosamente as especificações do instrumento contratual, assim como todas as obrigações legais, regulamentares e normativas aplicáveis.
- 2.2.8. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer



das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no instrumento contratual.

- 2.2.9. A contratada se responsabilizará, integralmente, por danos causados ao patrimônio da Instituição ou terceiros, decorrentes de negligência ou inadequação dos serviços, e, ainda, pelo descuido com qualquer bem móvel ou imóvel.
- 2.2.10. A contratada manterá durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, da empresa e da equipe de referência.
- 2.2.11. A contratada responderá administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante, empregados ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho e trajeto.
- 2.2.12. Todos os custos necessários à execução completa dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, administrativos e materiais, são de exclusiva responsabilidade da contratada, que não poderá repassá-los a seus empregados ou à contratante.
- 2.2.13. A contratada se responsabilizará pelo cumprimento integral, por parte de seus empregados, de todas as normas e procedimentos da INB e da legislação vigente.
- 2.2.14. A contratada cumprirá todos os procedimentos internos da INB, do Sistema Integrado de Gestão (SIG), incluindo o Programa de Verificação do Fornecedor (PVF) inerente ao objeto contratual.
- 2.2.15. A contratada e seus colaboradores cumprirão, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas da INB de segurança e saúde ocupacional e meio ambiente.
- 2.2.16. A contratada observará conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 2.2.17. A contratada reporá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da INB e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 2.2.18. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à INB, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, conforme art. 76 da Lei 13.303/16.
- 2.2.19. A contratada relatará, imediatamente, à fiscalização do instrumento contratual toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços, independentemente do tipo, origem, causa, fator ou circunstância, bem como prestará todos os esclarecimentos necessários.
- 2.2.20. A contratada não utilizará seus empregados para execução de qualquer outra tarefa ou serviços que não sejam estabelecidos pela fiscalização da INB.



- 2.2.21. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de início de suas atividades, e a cumprir, sem ônus adicionais para a INB:
 - 2.2.21.1. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), de acordo com a legislação vigente e os procedimentos da INB;
 - 2.2.21.2. PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), de acordo com a legislação vigente e os procedimentos da INB;
 - 2.2.21.3. Na elaboração do PCMSO e do PGR, a contratada deverá considerar os riscos inerentes às atividades da FCN (Fábrica de Combustível Nuclear) da INB em Resende/RJ e os referidos documentos serão submetidos para avaliação da Coordenação de Segurança do Trabalho da INB;
 - 2.2.21.4. Não será permitido que a contratada apresente o PGR sem o responsável ter avaliado in loco as atividades previstas no instrumento contratual;
 - 2.2.21.4.1. A visita prevista no item anterior será acompanhada pela fiscalização do instrumento contratual ou profissional designado;
 - 2.2.21.5. ASO, de acordo com a legislação vigente e os procedimentos da INB;
 - 2.2.21.6. A contratada deve identificar os aspectos ambientais e/ou perigos ocupacionais, relacionar aos respectivos impactos ambientais e/ou riscos ocupacionais e estabelecer todos os controles operacionais, referentes às atividades a serem executadas, antes do início da execução do serviço.
- 2.2.22. A contratada se responsabilizará integralmente pela segurança e saúde de seus trabalhadores, devendo cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as aplicáveis às atividades contratadas. A contratada deverá garantir que todos os empregados estejam devidamente treinados, vacinados (quando aplicável) e utilizem os EPIs adequados.
- 2.2.23. Toda a documentação descrita no item 2.2.21 será submetida à avaliação das áreas de meio ambiente e segurança e saúde ocupacional da INB, que poderão solicitar correções.
- 2.2.24. A contratada deverá proceder com os ajustes solicitados pela INB, sob pena da paralização das atividades e, conseqüentemente, glosa e sanções cabíveis.

2.3. CARGA HORÁRIA, HORÁRIO E LOCAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.3.1. A carga horária de trabalho da equipe de referência será de 40 (quarenta) horas semanais:
 - 2.3.1.1. O horário de trabalho da equipe de referência será das 08h às 17h de segunda-feira a sexta-feira, considerando uma hora de almoço em cada dia;
 - 2.3.1.2. O horário poderá ser ajustado conforme o horário administrativo da FCN;



- 2.3.1.3. A critério exclusivo da fiscalização do instrumento contratual e da área de contratos da INB, nos casos de dias de compensação, teletrabalho, recesso ou similares, a equipe poderá ser dispensada do comparecimento presencial na FCN caso não haja prejuízo para o adequado andamento das atividades do instrumento contratual.
- 2.3.2. O local de prestação dos serviços será na Fábrica de Combustível: Rod. Pres. Dutra, KM 336 - s/n - Eng. Passos, Resende - RJ, 27555-000.
- 2.3.3. O escopo do instrumento contratual prevê, eventualmente, a realização de atividades externas à FCN:
- 2.3.3.1. A equipe de referência poderá participar, prestando apoio, das atividades dos demais programas ambientais da FCN, que podem acontecer em locais fora da FCN, como prefeituras, parques, escolas, empresas parceiras, dentre outros locais, inclusive em outros municípios ou estados.

2.4. EQUIPE DE REFERÊNCIA

- 2.4.1. O quadro 1 apresenta a equipe de referência, detalhando os cargos, o quantitativo, as atribuições, as atividades, os requisitos e demais exigências:

<u>Quadro 1 - Equipe de Referência</u>	
Cargo: Supervisor – CBO 4101-05	
Quantitativo: 1 (um)	
Requisitos:	▪ Escolaridade mínima: Ensino médio completo, acrescido de curso técnico de nível médio correlato à área ambiental com comprovante emitido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo ministério da Educação (MEC); Nota: poderão ser aceitos diplomas de graduação em áreas correlatas à área ambiental como requisito mínimo do cargo, entretanto a contratada e o colaborador deverão ter ciência e concordância de que o cargo, bem como atribuições e benefícios, é de nível médio técnico. ▪ Registro válido no conselho de classe pertinente (CRT, CRQ ou CREA), que evidencie habilitação e regularidade para a execução da função; ▪ Carteira Nacional de Habilitação (CNH): Categoria B ou superior; ▪ Treinamento conforme NR 1 para integração e orientação quanto ao gerenciamento de riscos ocupacionais; ▪ Conhecimento de Informática: Desejável conhecimento em informática, com habilidades básicas para: Navegação na Web; Gerenciamento e-mails; Uso de programas da Microsoft Office (Word, Excel e PowerPoint).



Atividades/atribuições:

- Supervisionar e controlar as atividades da equipe de trabalho da CONTRATADA no âmbito do Programa de Gerenciamento de Resíduos dentro da área de propriedade da INB, respondendo aos fiscais do contrato da INB pelas atividades executadas pela contratada e garantindo o cumprimento das metas estabelecidas pela INB, assim como a aplicação das melhores técnicas incidentes sobre as atividades contratuais, com a apresentação de relatórios mensais, no mínimo, de todas as atividades realizadas pela contratada ou sempre que solicitado pela INB;
- Orientar, quando solicitado, as melhores práticas para o correto gerenciamento de resíduos sólidos, considerando a legislação vigente;
- Desenvolver e aprimorar, em conjunto com os fiscais do contrato da INB, as melhorias e adequações no Programa de Gerenciamento de Resíduos;
- Fornecer suporte técnico e administrativo à fiscalização do instrumento contratual no que tange à função de preposto/representante da contratada;
- São atribuições do Supervisor as atividades descritas nos itens: 2.1.2, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.11, 2.1.12 e 2.1.13;
- Além das atribuições citadas, cabe ao Supervisor oferecer suporte técnico e auxílio na execução das atividades dos itens 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5, garantindo o cumprimento de padrões técnicos;
- Fiscalizar e orientar o pessoal da equipe contratada quanto às normas de segurança e uso adequado de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- O Supervisor será o representante legal da CONTRATADA junto à CONTRATANTE, devendo estar autorizado a tomar todas as decisões com relação à execução do contrato de modo a solucionar de imediato os problemas que possam ocorrer inclusive substituições de profissionais considerados ineficientes tecnicamente pela fiscalização do contrato, para evitar paralisações dos serviços. Sendo responsável por todas as atividades executados por seus subordinados.
- Dirigir veículo automotor para transporte da equipe de referência e para o bom atendimento das demandas previstas.

Obs.: o fato de a função exigir CNH B e prever a atividade de dirigir veículo automotor não enquadra o cargo na função específica de motorista. Nesse caso, o veículo será utilizado como um equipamento/ferramenta essencial para a realização das atividades previstas para o cargo e para o atendimento ao objeto contratual.

EPI's, uniformes e materiais a serem fornecidos (por funcionário):

- Calça jeans com logotipo da empresa contratada: 20 (vinte) unidades, sendo 04 (quatro) a cada 12 (doze) meses;
- Camisa polo em tecido malha Piquet com no mínimo 50% de algodão,



manga curta com acabamento em punho de retílinea, gola em retílinea com pé de gola para melhor estruturação, abertura frontal (peitilho) com fechamento por, no mínimo, 02 (dois) botões, na cor predominante do tecido e logotipo da empresa contratada: 20 (vinte) unidades, sendo 04 (quatro) a cada 12 (doze) meses;

- Camisa em tecido, manga longa, com logotipo da empresa contratada: 10 (dez) unidades, sendo 02 (duas) a cada 12 (doze) meses;
- Jaqueta para proteção contra o frio, com logomarca da empresa contratada: 02 (duas) unidades, sendo 01 (uma) a cada 30 (trinta) meses;
- Botina de segurança com biqueira e com CA: 10 (dez) pares, sendo 02 (dois) a cada 12 (doze) meses;
- Capacete de segurança com jugular, cor branca ou cinza, com CA: 01 (uma) unidade a cada 60 (sessenta) meses;
- Óculos de segurança, constituído de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato incolor, com apoio nasal confeccionado do mesmo material e injetado na mesma peça. As hastes são constituídas de duas peças: uma semi-haste vazada confeccionada de material plástico rígido preto, com uma das extremidades fixadas ao visor por meio de parafuso metálico e outra semi-haste confeccionada do mesmo material do visor, que se encaixa na outra extremidade da semi-haste anterior e que permite o ajuste do tamanho. Lentes antiembaçantes, com CA: 05 (cinco) unidades, sendo 01 (uma) a cada 12 (doze) meses;
- Protetor auditivo tipo plug de silicone ou copolímero com CA: 30 (trinta) unidades, sendo 06 (seis) a cada 12 (doze) meses;
- Respirador PFF3 com CA: 30 (trinta) unidades, sendo 06 (seis) a cada 12 (doze) meses;
- Bloqueador solar, fator 60, contra radiações UVA e UVB, loção cremosa, não oleosa, frasco com 120 mL: 60 (sessenta) unidades, sendo 12 (doze) a cada 12 (doze) meses;
- Repelente, frasco com 200 mL: 20 (vinte) unidades, sendo 04 (quatro) a cada 12 (doze) meses.

Nota 1: os quantitativos totais de uniformes e EPIs foram calculados com base na vigência máxima do contrato, incluindo todas as possíveis prorrogações (60 meses), e servirão como base para a composição do preço global da proposta. O fornecimento e o faturamento ocorrerão conforme a execução contratual.

Nota 2: Em caso de danos aos EPIs por incidentes de trabalho ou desgaste prematuro que comprometa a segurança, a contratada deverá realizar a substituição imediata, independentemente do cronograma de meses estabelecido, conforme determina a NR 6.

Nota 3: Os itens descritos acima poderão ser fornecidos em embalagens de volumetria distinta (ex: frascos de 100mL, 120mL ou embalagens econômicas/bombonas com dosador), desde que a quantidade total líquida em mililitros (mL) entregue seja equivalente ou superior ao total previsto por período, mantendo-se integralmente as especificações técnicas de qualidade e proteção exigidas.



Cargo: Técnico em Meio Ambiente – CBO 3115-05
Quantitativo: 1 (um)
▪ Requisitos: ▪ Escolaridade mínima: Curso Técnico em Meio Ambiente, com comprovante emitido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo ministério da Educação (MEC); ▪ Registro válido no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) ou Conselho Regional de Química (CRQ), que evidencie habilitação e regularidade para a execução da função; ▪ Carteira Nacional de Habilitação (CNH): Categoria B ou superior; ▪ Treinamento conforme NR 1 para integração e orientação quanto ao gerenciamento de riscos ocupacionais; ▪ Conhecimento de Informática: Desejável conhecimento em informática, com habilidades básicas para: Navegação na Web; Gerenciamento e-mails; Uso de programas da Microsoft Office (Word, Excel e PowerPoint).
Atividades/atribuições: ▪ Executar as atividades operacionais e de controle do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) na área da INB; ▪ Fiscalizar o acondicionamento correto dos resíduos nas caçambas e contêineres; ▪ Apoiar o Supervisor na elaboração dos relatórios; ▪ São atribuições do Técnico de Meio Ambiente as atividades descritas nos itens: 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.8, 2.1.9 e 2.1.11; ▪ Dirigir veículo automotor para transporte da equipe de referência e para o bom atendimento das demandas previstas. Obs.: o fato de a função exigir CNH B e prever a atividade de dirigir veículo automotor não enquadra o cargo na função específica de motorista. Nesse caso, o veículo será utilizado como um equipamento/ferramenta essencial para a realização das atividades previstas para o cargo e para o atendimento ao objeto contratual.
EPI's, uniformes e materiais a serem fornecidos (por funcionário): ▪ Calça jeans com logotipo da empresa contratada: 20 (vinte) unidades, sendo 04 (quatro) a cada 12 (doze) meses; ▪ Camisa polo em tecido malha Piquet com no mínimo 50% de algodão, manga curta com acabamento em punho de retilínea, gola em retilínea com pé de gola para melhor estruturação, abertura frontal (peitilho) com fechamento por, no mínimo, 02 (dois) botões, na cor predominante do tecido e logotipo da empresa contratada: 20 (vinte)



unidades, sendo 04 (quatro) a cada 12 (doze) meses); ▪ Camisa em tecido, manga longa, com logotipo da empresa contratada: 10 (dez) unidades, sendo 02 (duas) a cada 12 (doze) meses; ▪ Jaqueta para proteção contra o frio, com logomarca da empresa contratada: 02 (duas) unidades, sendo 01 (uma) a cada 30 (trinta) meses; ▪ Botina de segurança com biqueira e com CA: 10 (dez) pares, sendo 02 (dois) a cada 12 (doze) meses; ▪ Capacete de segurança com jugular, cor branca ou cinza, com CA: 01 (uma) unidade a cada 60 (sessenta) meses; ▪ Óculos de segurança, constituído de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato incolor, com apoio nasal confeccionado do mesmo material e injetado na mesma peça. As hastes são constituídas de duas peças: uma semi-haste vazada confeccionada de material plástico rígido preto, com uma das extremidades fixadas ao visor por meio de parafuso metálico e outra semi-haste confeccionada do mesmo material do visor, que se encaixa na outra extremidade da semi-haste anterior e que permite o ajuste do tamanho. Lentes antiembaçantes, com CA: 05 (cinco) unidades, sendo 01 (uma) a cada 12 (doze) meses; ▪ Protetor auditivo tipo plug de silicone ou copolímero com CA: 30 (trinta) unidades, sendo 06 (seis) a cada 12 (doze) meses; ▪ Respirador PFF3 com CA: 30 (trinta) unidades, sendo 06 (seis) a cada 12 (doze) meses; ▪ Bloqueador solar, fator 60, contra radiações UVA e UVB, loção cremosa, não oleosa, frasco com 120 mL: 60 (sessenta) unidades, sendo 12 (doze) a cada 12 (doze) meses; ▪ Repelente, frasco com 200 mL: 20 (vinte) unidades, sendo 04 (quatro) a cada 12 (doze) meses. Nota 1: os quantitativos totais de uniformes e EPIs foram calculados com base na vigência máxima do contrato, incluindo todas as possíveis prorrogações (60 meses), e servirão como base para a composição do preço global da proposta. O fornecimento e o faturamento ocorrerão conforme a execução contratual. Nota 2: Em caso de danos aos EPIs por incidentes de trabalho ou desgaste prematuro que comprometa a segurança, a contratada deverá realizar a substituição imediata, independentemente do cronograma de meses estabelecido, conforme determina a NR 6. Nota 3: Os itens descritos acima poderão ser fornecidos em embalagens de volumetria distinta (ex: frascos de 100mL, 120mL ou embalagens econômicas/bombonas com dosador), desde que a quantidade total líquida em mililitros (mL) entregue seja equivalente ou superior ao total previsto por período, mantendo-se integralmente as especificações técnicas de qualidade e proteção exigidas.
Cargo: Agente de Coleta Seletiva Industrial – CBO 5142-30



Quantitativo: 2 (dois)
Requisitos: ▪ Escolaridade mínima: Ensino fundamental completo, com comprovante emitido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo ministério da Educação (MEC); ▪ Treinamento conforme NR 1 para integração e orientação quanto ao gerenciamento de riscos ocupacionais e NR 12 para segurança e operação de máquinas leves que contemple serra circular e serra tico-tico.
Atividades/atribuições: ▪ São atribuições do Agente de Coleta Seletiva Industrial as atividades descritas nos itens: 2.1.1.1, 2.1.2.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.6, 2.1.7 e 2.1.10; ▪ Visando o deslocamento para as áreas de execução de atividades, bem como o atendimento ao item 2.1.2.2, em casos excepcionais, o agente de coleta poderá conduzir veículo automotor, desde que comprovada habilitação legal, sem que tal condição caracterize desvio ou acúmulo de atividades. Nesse caso, o veículo será utilizado como um equipamento/ferramenta essencial para a realização das atividades previstas para o cargo e para o atendimento ao objeto contratual. ▪ Zelar pelo cumprimento dos procedimentos técnicos adotados pelo programa, bem como pelos procedimentos de segurança.
EPI's, uniformes e materiais a serem fornecidos (por funcionário): ▪ Calça brim com logotipo da empresa contratada: 20 (vinte) unidades, sendo 04 (quatro) a cada 12 (doze) meses; ▪ Camiseta tipo t-shirt de algodão, manga curta, com logotipo da empresa contratada: 30 (trinta) unidades, sendo 06 (seis) a cada 12 (doze) meses; ▪ Camiseta com proteção UV, manga longa: 10 (dez) unidades, sendo 02 (duas) a cada 12 (doze) meses; ▪ Chapéu de palha: 05 (cinco) unidades, sendo 01 (uma) a cada 12 (doze) meses; ▪ Jaqueta para proteção contra o frio, com logomarca da empresa contratada: 02 (duas) unidades, sendo 01 (uma) a cada 30 (trinta) meses; ▪ Botina de segurança com biqueira e com CA: 10 (dez) pares, sendo 02 (dois) a cada 12 (doze) meses; ▪ Calçado de segurança em PVC, impermeável, cano longo, com CA: 10 (dez) pares, sendo 02 (dois) a cada 12 (doze) meses; ▪ Avental para proteção contra agentes químicos e umidade, com CA: 10 (dez) unidades, sendo 02 (dois) a cada 12 (doze) meses;

- Capa de segurança impermeável para proteção contra chuvas, confeccionada em PVC, com forro de poliéster, costuras através de solda eletrônica, com mangas longas, capuz, fechamento frontal com quatro botões plásticos de pressão, cor amarela ou preta, com CA: 02 (duas) unidades, sendo 01 (uma) a cada 30 meses;
- Capacete de segurança com jugular, cor branca ou cinza, com CA: 01 (uma) unidade a cada 60 (sessenta) meses;
- Óculos de segurança, constituído de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato incolor, com apoio nasal confeccionado do mesmo material e injetado na mesma peça. As hastes são constituídas de duas peças: uma semi-haste vazada confeccionada de material plástico rígido preto, com uma das extremidades fixadas ao visor por meio de parafuso metálico e outra semi-haste confeccionada do mesmo material do visor, que se encaixa na outra extremidade da semi-haste anterior e que permite o ajuste do tamanho. Lentes antiembaçantes, com CA: 05 (cinco) unidades, sendo 01 (uma) a cada 12 (doze) meses.
- Óculos de segurança ampla visão, com CA: 05 (cinco) unidades, sendo 01 (uma) a cada 12 (doze) meses.
- Perneira de segurança: 02 (dois) pares, sendo 01 (um) a cada 30 (trinta) meses;
- Protetor auditivo circum-auricular composto de duas conchas e material plástico rígido, preenchidas com espumas de poliuretano e com bordas revestidas e almofadas de material plástico, preenchidas com espuma; as conchas são fixadas a duas hastes plásticas móveis (basculantes) que se encaixam em fendas laterais do casco do capacete de segurança. Os protetores auditivos devem ser compatíveis com o modelo do capacete fornecido, de modo a formar um sistema integrado de proteção. Nível de atenuação conforme PGR, com CA: 05 (cinco) unidades, sendo 01 (uma) unidade a cada 12 (doze) meses;
- Luva de proteção contra agentes químicos e mecânicos em PVC, cano longo, com CA: 30 (trinta) pares, sendo 06 (seis) a cada 12 (doze) meses.
- Luva de segurança confeccionada em látex nitrílico, forro flocado de algodão, punho reto e palma antiderrapante, com CA: 30 (trinta) pares, sendo 06 (seis) a cada 12 (doze) meses;
- Luva de segurança confeccionada em vaqueta na palma, poliéster no dorso e punho, reforço em vaqueta nas pontas dos dedos, reforço em vaqueta entre a palma e a palma e os dedos, elástico no dorso para ajustes, com CA: 30 (trinta) pares, sendo 06 (seis) a cada 12 (doze) meses;
- Macacão de segurança para proteção química de corpo inteiro (com manga longa e capuz), de qualidade similar ou superior ao Modelo Tychem 2000 da DuPont, com CA: 15 (quinze) unidades, sendo 03 (três) a cada 12 (doze) meses;
- Protetor facial confeccionado em policarbonato incolor, com cerca de



- 200 mm de altura, contra impacto de partículas volantes, com CA: 5 (cinco) unidades, sendo 01 (uma) unidade a cada 12 (doze) meses;
- Respirador reutilizável semifacial, Referência: Série 6200 da 3M, ou produto de qualidade similar ou superior: 02 (duas) unidades, sendo 01 (uma) a cada 30 (trinta) meses;
 - Par de filtro combinado classe 1P3, compatível com o respirador reutilizável semifacial, com CA. Referência: Série 6200 da 3M, ou produto de qualidade similar ou superior: 10 (dez) pares, sendo 02 (dois) a cada 12 (doze) meses;
 - Protetor auditivo tipo plug de silicone ou copolímero com CA: 30 (trinta) unidades, sendo 06 (seis) a cada 12 (doze) meses;
 - Bloqueador solar, fator 60, contra radiações UVA e UVB, loção cremosa, não oleosa, frasco com 120 mL: 120 (cento e vinte) unidades, sendo 24 (vinte e quatro) a cada 12 (doze) meses;
 - Repelente, frasco com 200 mL: 40 (quarenta) unidades, sendo 08 (oito) a cada 12 (doze) meses.

Nota 1: Os quantitativos totais de uniformes e EPIs foram calculados com base na vigência máxima do contrato, incluindo todas as possíveis prorrogações (60 meses), e servirão como base para a composição do preço global da proposta. O fornecimento e o faturamento ocorrerão conforme a execução contratual.

Nota 2: Em caso de danos aos EPIs por incidentes de trabalho ou desgaste prematuro que comprometa a segurança, a contratada deverá realizar a substituição imediata, independentemente do cronograma de meses estabelecido, conforme determina a NR 6.

Nota 3: Os itens descritos acima poderão ser fornecidos em embalagens de volumetria distinta (ex: frascos de 100mL, 120mL ou embalagens econômicas/bombonas com dosador), desde que a quantidade total líquida em mililitros (mL) entregue seja equivalente ou superior ao total previsto por período, mantendo-se integralmente as especificações técnicas de qualidade e proteção exigidas.

- 2.4.2. A contratada se responsabilizará pela disciplina e conduta da equipe de referência, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação devidamente justificada, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela fiscalização do instrumento contratual.
- 2.4.3. A contratada manterá vínculo empregatício formal – CLT - expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme sua natureza jurídica, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço ou trajeto, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere à INB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento contratual.
- 2.4.4. A contratada deverá adotar, para definição das condições salariais e demais direitos trabalhistas da equipe de referência, acordo ou convenção coletiva de trabalho válido para a categoria profissional correspondente.
- 2.4.4.1. Caso a fiscalização do contrato identifique que o sindicato utilizado não possui legitimidade ou não seja o que melhor representa a



categoria profissional da equipe de referência, poderá solicitar à contratada os ajustes necessários, de modo a garantir a correta representatividade sindical.

- 2.4.4.2. O atendimento à solicitação será condição para o início ou continuidade da execução contratual, respeitando-se o contraditório, a ampla defesa e os princípios da liberdade sindical.
- 2.4.4.3. Caso não exista acordo ou convenção coletiva adequada para o enquadramento correto da equipe, a contratada deverá firmar acordo com a entidade sindical correspondente.
- 2.4.4.4. Para as situações previstas no item 2.4.4, caso os valores dos salários no acordo sejam maiores do que o praticado ou previsto no contrato, a contratada poderá pleitear repactuação, conforme condições de reajuste previstas no instrumento contratual.
- 2.4.4.5. A análise do pleito previsto no item 2.4.4.4 será realizada pela área de contratos da INB, que poderá deferir ou indeferir, respeitados os pressupostos legais.
- 2.4.4.6. Recomenda-se que os reajustes sejam uniformes para os profissionais enquadrados nas mesmas convenções coletivas, ainda que a nomenclatura do cargo não esteja *ipsis litteris* na lista da convenção, de modo a prevalecer o direito mais vantajoso.
- 2.4.5. A contratada arcará com todas as despesas dos funcionários alocados aos serviços, respondendo ainda, pelos encargos fiscais, trabalhistas, securitários e previdenciários referentes a esse pessoal, não tendo este qualquer vínculo empregatício direto ou indireto com a INB.
- 2.4.6. Os empregados da contratada não manterão qualquer vínculo empregatício com a INB, estando essa isenta de quaisquer responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou fiscais decorrentes da relação de emprego entre a contratada e seus funcionários.
- 2.4.7. A contratada observará o pagamento dos salários e benefícios da equipe de referência até o quinto dia útil de cada mês ou em período anterior, caso haja alguma obrigação legal prevista.
- 2.4.8. A contratada responderá, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo poder público ou representantes de classe.
- 2.4.9. A contratada fornecerá aos seus empregados vale-transporte, outros benefícios e vantagens previstas na legislação e acordo ou convenção, ou ainda dissídio coletivo de trabalho e os salários para cada categoria deverão ter como piso o resultado do acordo ou convenção, ou ainda dissídio coletivo de trabalho, entre o sindicato patronal e o de trabalhadores, bem como o vale-alimentação deverá obedecer aos valores previstos no acordo ou convenção.
- 2.4.10. A contratada cumprirá rigorosamente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e segurança do trabalho incidentes sobre a mão de obra envolvida na execução contratual, ainda que não tenham sido mencionadas neste Termo de Referência.



- 2.4.11. Não serão admitidos intervalos nos depósitos de benefícios, como vale transporte e alimentação, que deixem de cobrir os dias trabalhados pelos empregados da equipe de referência.
- 2.4.12. A contratada observará a portaria n.º 518 de 04/04/2003, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata do Adicional de Periculosidade (30% incidente sobre os salários praticados), em relação aos seus empregados:
- 2.4.12.1. A contratada fica ciente de que deverá pagar adicional de periculosidade aos empregados da equipe de referência e deverá prever tal cifra em sua composição de custos.
- 2.4.13. A INB fornecerá almoço à equipe contratada
- 2.4.14. Com relação ao pagamento de benefícios relacionados à cesta básica, alimentação e refeição aos colaboradores, a contratada deverá observar o disposto na legislação vigente, bem como nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho aplicáveis.
- 2.4.15. A contratada deverá registrar e controlar diariamente, juntamente com o fiscal do instrumento contratual, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de férias ou outro motivo qualquer que implique redução do número de contratados pela licitante para a prestação dos serviços.
- 2.4.16. A contratada substituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer empregado cuja atuação seja, mediante notificação formal e fundamentada da fiscalização, considerada em desacordo com as obrigações contratuais ou normas de conduta da INB, resguardado o previsto no item 2.7.7.
- 2.4.17. A contratada é responsável pelo cumprimento da legislação e normas relativas a direitos trabalhistas, tributos, direitos sociais, contribuições previdenciárias e sociais, programa de alimentação do trabalhador, bem como qualquer outro aspecto legal envolvendo a equipe de referência.
- 2.4.18. A equipe de referência realizará todos os treinamentos previstos na matriz de treinamentos de equipe terceirizada residente da INB.
- 2.4.18.1. A aplicação dos treinamentos será de responsabilidade da INB e serão realizados durante o expediente.

2.5. VEÍCULOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 2.5.1. O quadro 2 apresenta o veículo a ser disponibilizado, bem como os requisitos mínimos, o quantitativo e outras especificações:

<u>Quadro 2 - Veículo</u>	
▪ Quantidade: 1 (um); ▪ Tipo: Veículo automotor 4x4 tipo caminhonete/picape com cabine dupla e tração nas 4 (quatro) rodas, que exija CNH Categoria B para condução; ▪ Capacidade: transporte de 5 (cinco) passageiros, carga de no mínimo uma tonelada e volume de caçamba de 1.000 (mil) litros; ▪ Quilometragem prevista de utilização: a quilometragem mensal prevista para a utilização do veículo é de 1100 (um mil e cem) km;	



- **Tempo máximo de fabricação ou uso:** 5 (cinco) anos, durante toda a vigência contratual;
- **Seguro:** deverá possuir, no mínimo, seguro de responsabilidade civil com cobertura para acidentes, danos materiais e danos corporais e acidentes pessoais de passageiros e cobertura para danos pessoais e materiais a terceiros. A contratada deverá apresentar a(s) apólice(s) que comprovem a condição de seguridade durante todo o período de execução do contrato;
- **Manutenção:** a contratada deverá providenciar manutenção preventiva e corretiva, conforme o manual do veículo, ou em tempo anterior quando se fizer necessário, de qualquer tipo de demanda mecânica, elétrica, eletrônica, de lataria e lanternagem, dentre outros, que se fizer necessária, de modo a garantir a segurança e boa condição de utilização. Deverá ser feita a troca de pneus cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores, ou cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm (Resolução CONTRAN nº 913, de 28/03/2022) ou em tempo anterior, caso apresente condição insegura, independentemente de fator ou causa. Os pneus utilizados deverão ter classificação 'A' quanto à aderência ao piso molhado e o menor nível de ruído disponível no mercado. Todas as trocas e manutenções deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas fiscais;
- **Local de trânsito:** O veículo transitará na área interna da área urbana da INB-Resende, cujas ruas são compostas basicamente de calçamento de intertravados (altamente abrasivos), estradas de terra e área rural, bem como fora da INB nos municípios e estados circunvizinhos, podendo passar por estradas e vias asfaltadas e de terra com intempéries;
- **Disponibilidade:** o veículo poderá ser guardado nas dependências da FCN ou em local formalmente designado pela contratada, a critério e sob total responsabilidade da contratada. O veículo deverá estar à disposição da INB durante todo o horário de trabalho, inclusive em situações extraordinárias após o horário de trabalho e aos finais de semana em que houver atividades.
- **Outros aspectos:**
 - O veículo deverá ser equipado com ar-condicionado, que em caso de falha deverá ser mantido imediatamente, vidros, bancos e volante ajustáveis;
 - O veículo deverá ter tração nas 4 (quatro) rodas;
 - O veículo não poderá possuir kit GNV, nem operar com combustível GNV, dada às condições de tráfego.

2.5.2. O veículo será utilizado para apoio e transporte de material e pessoas, inclusive de pessoas que não fazem parte da equipe de referência (como funcionários da INB e outros terceirizados) para a realização das atividades de vistorias e demais acompanhamentos técnicos em áreas de difícil acesso.

2.5.2.1. Somente os colaboradores da equipe de referência conduzirão o veículo, devendo todos estar habilitados para tal.



- 2.5.3. Todos os custos relativos à manutenção preventiva e corretiva, combustível, equipamentos de segurança, lanternagem, pintura, entre outros, serão de responsabilidade da contratada.
- 2.5.4. Não serão aceitos, devendo a contratada providenciar manutenção ou reposição imediata, não se limitando a estes:
 - 2.5.4.1. Veículo que apresente falhas ou defeitos pelo uso ou desgaste, devendo ser substituído, imediatamente, por outro que atenda as especificações até a completa manutenção;
 - 2.5.4.2. Danos quaisquer nos pneus;
 - 2.5.4.3. Utilização de pneus “remold”, recauchutados, recapados ou que tenha passado por qualquer tipo de reciclagem ou reaproveitamento, tendo em vista a manutenção da condição segura;
 - 2.5.4.4. Danos de qualquer tipo na lataria;
 - 2.5.4.5. Falta de qualquer componente de segurança, como lâmpadas de qualquer local, triângulo, equipamentos e ferramentas necessárias para troca de pneus, pneu estepe, indicadores do painel, cintos de segurança, desembaçador de vidros, limpadores de para-brisa, água e detergente específico do limpador de para-brisa ou componentes para o bom funcionamento do veículo, como bateria, óleos, líquidos e fluídos e quaisquer outros.
- 2.5.5. Nas ocasiões da realização de manutenção do veículo, durante a indisponibilidade, a contratada deverá substituí-lo temporariamente por outro do mesmo tipo e com as mesmas condições exigidas, até que o veículo retorne à disponibilidade.
- 2.5.6. Caso venha a apresentar defeitos pelo uso ou desgaste, o veículo deverá ser substituído imediatamente por outro equivalente.
- 2.5.7. Nas manutenções a serem realizadas no veículo, as peças e componentes trocados deverão ser substituídos por genuínos, preferencialmente, ou de primeira linha.
- 2.5.8. A contratada evidenciará as manutenções mediante apresentação de nota fiscal e recibos, desde que aceitos pela fiscalização do contrato, mantendo-o assim, em perfeito estado de funcionamento e operação de acordo com as normas de segurança de trânsito.
- 2.5.9. Independentemente das cláusulas contratuais e de o veículo ser alugado ou de propriedade da contratada, toda a legislação federal, estadual e municipal deverá ser cumprida pela contratada.
- 2.5.10. A contratada deverá manter programação adequada para o abastecimento/reabastecimento do veículo para que atenda à INB de acordo com o quantitativo elencado no quadro 2.
 - 2.5.10.1. A contratada deverá prover os recursos necessários de modo a não envolver recursos pessoais de seus colaboradores para o atendimento à INB. Por exemplo, não será admitido que a contratada exija que seus colaboradores utilizem recursos próprios para abastecimento, com posterior reembolso. Sugere-se, ficando a critério exclusivo da contratada, a utilização de cartão do tipo “Frota Pass”, “CTF”, “Sem Parar” ou similares.



2.5.11. Sendo o veículo movido a diesel, a contratada deverá garantir a regularidade do mesmo junto ao Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel no Estado do Rio de Janeiro (PROCON Fumaça Preta), em conformidade com as diretrizes do INEA.

2.5.11.1. Caso o veículo seja locado, a contratada deverá exigir da locadora ou providenciar por meios próprios a vinculação do veículo ao sistema do INEA, apresentando respectiva comprovação.

2.6. TRANSPORTE

2.6.1. O transporte para deslocamento residência x FCN x residência da equipe de referência será de responsabilidade da contratada.

2.6.2. A contratada deverá ter ciência de que a localização da FCN, conforme item 2.3.2, é de difícil acesso por transporte público, devido à limitação de quantitativo de ônibus, pontos e horários.

2.6.3. A contratada deverá tomar como referência a distância de 60 km diários (baseado no trajeto de ida e volta - Resende – RJ x INB) para a definição do transporte que proverá o deslocamento citado do item 2.6.1.

2.6.4. Caso haja disponibilidade nos veículos de fretamento da INB, a fiscalização do instrumento contratual, com aval do diretor da área requisitante, poderá autorizar a utilização pela equipe de referência.

2.6.4.1. A contratada não deverá contar com a possibilidade prevista no item 2.6.4 para a formulação da proposta comercial, devendo ter ciência da obrigação de arcar com os custos de transporte da equipe de referência.

2.6.4.2. Em qualquer caso, a responsabilidade com relação a acidentes de trajeto, seguro de vida, deslocamento até o ponto de embarque e desembarque, dentre outros, será da contratada.

2.6.4.3. No caso da utilização prevista no 2.6.4, a equipe de referência deverá cumprir todas as regras de utilização de transportes definidas pela INB.

2.7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

2.7.1. Na última semana de cada mês a contratada deverá enviar o planejamento das atividades a serem realizadas no mês subsequente, contendo no mínimo, descrição das atividades e prazo para conclusão.

2.7.2. A avaliação da execução dos serviços será realizada através do relatório mensal de atividades, o qual deverá informar o andamento e/ou a conclusão das atividades planejadas e rotineiras e deverá ser enviado na primeira semana do mês subsequente.

2.7.3. As atividades serão fiscalizadas a qualquer tempo pela INB através de visitas em campo através de representantes da fiscalização.

2.7.4. Todos os relatórios entregues serão utilizados para avaliação das atividades, podendo ainda ser utilizados para solicitações de medidas de correção por parte da Contratada.



- 2.7.5. A avaliação mensal também considerará o rigor técnico na compilação de dados, alimentação de planilhas de inventário e organização de documentos (MTRs e CDFs) necessários para o cumprimento das obrigações acessórias junto aos órgãos reguladores e de fiscalização ambiental (esferas Federal e Estadual).
 - 2.7.5.1. A contratada deverá prover o suporte operacional e administrativo para o preenchimento de declarações periódicas e relatórios anuais de resíduos exigidos pela legislação vigente, garantindo a rastreabilidade e a consistência das informações prestadas pela INB.
- 2.7.6. A contratada enviará mensalmente a nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com os seguintes documentos relativos ao mês anterior à emissão da nota fiscal:
 - 2.7.6.1. Comprovação do pagamento da folha salarial realizada até o 5º dia útil de cada mês, conforme determina a CLT, por meio de cópia do depósito bancário feito na conta de cada funcionário, relativamente ao mês anterior da emissão da nota fiscal;
 - 2.7.6.2. Cópia dos Contracheques e Folha de Pagamento relativos aos salários dos empregados;
 - 2.7.6.3. Folha de ponto;
 - 2.7.6.4. Comprovante do depósito do FGTS de cada funcionário;
 - 2.7.6.5. Comprovante do recolhimento do INSS de cada funcionário;
 - 2.7.6.6. Comprovante do recolhimento do INSS de responsabilidade da empresa sobre a folha salarial relativa aos funcionários que trabalham nas dependências da FCN;
 - 2.7.6.7. Apresentar cópia do Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP), da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP.RE, das folhas de ponto e da folha de pagamento do mês a que a fatura se referir;
 - 2.7.6.8. No que se aplica, apresentar comprovantes dos Benefícios suplementares, a que estiver por força de lei ou de convenção coletiva de trabalho obrigada a fornecer referentes a qualquer mês da prestação dos serviços;
 - 2.7.6.9. Comprovantes de regularidade de quaisquer exigências legais não listadas existentes ou que venham a existir durante a execução do instrumento contratual.
- 2.7.7. No caso do cumprimento parcial da execução do serviço, a fiscalização do instrumento contratual poderá aplicar glosa referente à parcela não prestada.
 - 2.7.7.1. A aplicação de glosa não exime a contratada das demais sanções previstas no instrumento contratual.
- 2.7.8. A INB poderá reter o pagamento mensal caso a contratada não apresente, no prazo estipulado, os comprovantes de quitação de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos empregados alocados no contrato.
- 2.7.9. Além dos documentos elencados no item 2.7.6, a fiscalização do instrumento contratual poderá solicitar a qualquer momento:



- 2.7.9.1. Cópias do PCMSO e PGR específicos para as atividades inerentes ao instrumento contratual;
- 2.7.9.2. Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) válidos dos profissionais que fazem ou fizeram parte da equipe de referência;
- 2.7.9.3. Cópia das fichas de EPI e uniformes dos profissionais que fazem ou fizeram parte da equipe de referência;
- 2.7.9.4. Cópia da folha de pagamento de qualquer mês da prestação do serviço;
- 2.7.9.5. Cópias dos documentos elencados no quadro 1, referente à equipe de referência e outras comprovações necessárias;
- 2.7.9.6. Fornecer à INB, previamente, por escrito, relação dos empregados alocados ao serviço, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração, discriminando: nome completo, identidade e órgão expedidor, CPF, filiação, endereço de residência, cargo, data de admissão e n.º e série da CTPS.

2.8. EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 2.8.1. O quadro 3 apresenta os equipamentos a serem disponibilizados pela contratada durante a execução do contrato, bem como os quantitativos e especificações básicas:

<u>Quadro 3 – Equipamentos a serem disponibilizados durante o prazo contratual</u>	
▪ 01 (uma) lavadora de alta pressão, equipada com bomba de alta resistência, design ergonômico com alças de rodas para transporte. O equipamento deve acompanhar: engate rápido para sucção, sistema aplicador de detergente, mangueira de alta pressão com no mínimo 5 metros, pistola, tubeira (lança) e bico. Especificações técnicas mínimas: potência: 1400 W; pressão de trabalho: 1800 lb/pol², vazão: 300 l/h, Tensão 127v ou 220v. ▪ 01 (uma) fragmentadora industrial para papel (tritador industrial), com capacidade de fragmentar papéis, clipes, grampos e materiais de resistência similar. A fragmentadora deve possuir pentes raspadores metálicos e engrenagens metálicas, lâminas de em aço tratadas termicamente (ou material similar de mesma qualidade), com comprimento da boca de trituração de no mínimo 300 mm, velocidade de fragmentação de no mínimo 5 metros/minuto, corte em partículas com nível de segurança de no mínimo 3 (três), conforme norma DIN 66399, capacidade de corte de no mínimo 30 folhas (A4-75 g/m2) por vez, nível de ruído menor que 65 dB, potência do motor no mínimo 1900 watts, funcionamento contínuo e certificado de segurança. Esse equipamento será utilizado para triturar papel e outros materiais de semelhante resistência, facilitando a segregação, reduzindo a área de armazenamento e sendo sua principal finalidade, destruir documentos obsoletos gerados na INB; ▪ 02 (duas) balanças eletrônicas de piso, com indicador digital, bivolt automático, com células de carga em aço com grau de proteção no mínimo IP65 (ABNT NBR IEC 60529:2017) para instalação sobre o piso, de capacidade mínima de 1000 kg, com plataforma em chapa de aço carbono xadrez (ou material similar	



de mesma qualidade), com regulador de nível através dos pés da balança, medidas: 1,2 x 1,2 m. Esse equipamento será utilizado para quantificação dos resíduos que posteriormente são destinados;

- 02 (dois) contêineres marítimos, Dry Standard, de 20' (vinte pés), novos ou reconicionados em excelente estado de conservação, sem pontos de corrosão, furos, avarias ou amassados, com saídas para circulação natural de ar, em aço, com piso liso e dimensões mínimas de 6,00 x 2,40 x 2,50 metros. Alguns resíduos gerados na INB serão armazenados em contêineres enquanto aguardam destinação final ambientalmente adequada.

2.8.2. A INB se reserva o direito de vistoriar periodicamente os equipamentos disponibilizados pela contratada e não aprovar sua utilização se ficarem caracterizados riscos à segurança e à saúde dos usuários e ao meio ambiente.

2.8.3. Os equipamentos disponibilizados pela contratada são de seu uso exclusivo e devem ser utilizados, manuseados e/ou operados apenas por seus empregados.

2.9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

2.9.1. O quadro 4 apresenta os materiais a serem disponibilizados pela contratada, com os quantitativos e especificações básicas:

<u>Quadro 4 – Materiais a serem disponibilizados</u>	
▪ Enxada larga com cabo: 10 (dez) unidades, sendo 02 (duas) a cada 12 (doze) meses; ▪ Cabo de madeira para enxada: 20 (vinte) unidades, sendo 04 (quatro) a cada 12 (doze) meses; ▪ Pá de bico: 20 (vinte) unidades, sendo 04 (quatro) a cada 12 (doze) meses; ▪ Carrinho de mão: 10 (dez) unidades, sendo 02 (duas) a cada 12 (doze) meses; ▪ Pneu para carrinho de mão: 20 (vinte) unidades, sendo 04 (quatro) a cada 12 (doze) meses; ▪ Câmara para pneu de carrinho de mão: 20 (vinte) unidades, sendo 04 (quatro) a cada 12 (doze) meses; ▪ Bomba para encher pneu: 01 (uma) unidade a cada 60 meses; ▪ Vassoura piaçava com cabo: 20 (vinte) unidades, sendo 04 (quatro) a cada 12 (doze) meses; ▪ Vassoura palheta fixa metálica 22 dentes com cabo: 20 (vinte) unidades, sendo 04 (quatro) a cada 12 (doze) meses; ▪ Ancinho metálico com cabo: 20 (vinte) unidades, sendo 04 (quatro) a cada 12 (doze) meses;	



- Forcado reto com 04 (quatro) dentes com cabo: 20 (vinte) unidades, sendo 04 (quatro) a cada 12 (doze) meses;
- Filme stretch 50 cm x 300 m: 10 (dez) bobinas, sendo 02 (duas) a cada 12 (doze) meses;
- Saco plástico em PEBD 1200 x 1500 x 30 mm: 750 (setecentos e cinquenta) unidades, sendo 150 (cento e cinquenta) a cada 12 (doze) meses;
- Saco plástico em PEBD 700 x 1200 x 30 mm: 750 (setecentos e cinquenta) unidades, sendo 150 (cento e cinquenta) a cada 12 (doze) meses;
- Detergente biodegradável: 240 (duzentos e quarenta) unidades de 5L cada, sendo 04 (quatro unidades) a cada 01 (um) mês.

Nota 1: Os quantitativos totais de materiais foram calculados com base na vigência máxima do contrato, incluindo todas as possíveis prorrogações (60 meses), e servirão como base para a composição do preço global da proposta. O fornecimento e o faturamento ocorrerão conforme a execução contratual.

3. CONDIÇÕES E QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS E REGISTROS NECESSÁRIOS

- 3.1. A contratada deverá apresentar no início da execução dos serviços e manter durante a vigência contratual o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) válido, conforme Resolução CONAMA nº 1, de 13 de junho de 1988, e Instrução Normativa IBAMA nº 12, de 20/08/2021;
- 3.2. A Contratada deverá apresentar no início da execução dos serviços e manter durante a vigência contratual a comprovação da capacitação profissional dos funcionários por meio de certificados, para todos os cargos.
- 3.3. O Supervisor e o Técnico em Meio Ambiente deverão ter registro no CRT, CREA ou CRQ.
- 3.4. Em caso de necessidade de substituição de qualquer membro da equipe de referência, o profissional substituto deverá possuir qualificações iguais ou superiores às exigidas no Quadro 1 do item 3.
 - 3.4.1. A contratada deverá submeter a documentação comprobatória do substituto para aprovação prévia da fiscalização do contrato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 3.5. Apresentar comprovação de realização do curso de NR-12 dos Agentes de coleta industrial.

4. PREPOSTO

- 4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



- 4.1.1. O profissional Supervisor será o preposto da contratada e deverá estar presente no sítio durante a execução de todas as atividades previstas no contrato, sendo o responsável técnico pelo correto desenvolvimento destas.
- 4.1.2. O Supervisor terá a função de representante local e deverá ter plenos poderes para resolver as questões relacionadas à execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual.
- 4.1.3. Nos casos de ausência do Supervisor, o Técnico em Meio Ambiente será o representante da contratada.
 - 4.1.3.1. Tais ausências não poderão ultrapassar um período de 07 (sete) dias, exceto quando se tratar de férias ou licença para tratamento de saúde.
- 4.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 4.3. As comunicações entre a INB e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. A INB convocará o preposto da contratada para a adoção de providências em situações que demandem ações imediatas.



ANEXO IV PLANILHA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Contato: _____ E-mail: _____ Telefone: _____

OBJETO:

Prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra nas atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) da INB em Resende/RJ, por **30 (trinta) meses, renovável por mais 1 (um) período de 30 (trinta) meses**, conforme condições e características estabelecidas no presente Termo de Referência.

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 30 MESES (R\$)
	(A)	(B)	C=(A + B)	D=(C * 30)
Supervisor	01			
Técnico em Meio Ambiente	01			
Agente de Coleta	02			
VALOR GLOBAL R\$				

TRIBUTOS (DISCRIMINAR):

No valor GLOBAL desta proposta já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra direta e indireta, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, mobilização e desmobilização, seguros, insumos, equipamentos, materiais, transporte e os demais necessários à plena execução dos serviços.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (.....).

Validade da Proposta Comercial: Preços válidos por 60 (sessenta) dias.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome: _____ Nome: _____

Cargo/Função: _____ Cargo/Função: _____

Assinará o Instrumento Contratual com certificado digital padrão ICP-Brasil? () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: _____

Anexo IV



Agência Bancária n.º: _____ C/C do Licitante n.º: _____



ANEXO V

Planilha de Composição de Custos

- **O modelo de Planilha de Composição de Custos será disponibilizado no sistema eletrônico, em arquivo no formato Excel.**
- A elaboração da planilha de preços e composição dos custos é de **inteira responsabilidade do Licitante**, sendo o modelo disponibilizado em formato Excel, bem como as instruções de preenchimento apresentadas neste Edital, **meramente orientativas**.



ANEXO VI

INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO AO LICITANTE

PLANILHA DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA SERVIÇOS CONTINUADOS COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA

1. Deverá ser apresentada uma Planilha de Custos e Formação de Preços para cada categoria profissional envolvida na execução do objeto, bem como para os veículos, equipamentos, materiais/produtos, uniformes, EPIs, entre outros.
2. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em Convenção Coletiva de Trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
 - 2.1 Para os casos em que os salários sejam determinados por instrumento diferente de Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho, o Licitante deverá indicar a base legal utilizada.
 - 2.2 É de responsabilidade da licitante a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
 - 2.3 Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a Convenção Coletiva de Trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.
3. O Licitante deverá demonstrar, no arquivo em formato Excel, todas as fórmulas que originaram os percentuais e valores indicados nas planilhas.
 - 3.1 Todas as planilhas constantes do Modelo de Proposta Comercial deverão ser encaminhadas também em arquivo eletrônico, no formato Excel, para os e-mails gcont@inb.gov.br e edineibriguenti@inb.gov.br, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.
4. Não será admitido, em qualquer valor da planilha de preços, o fracionamento que ultrapassar duas casas decimais, sendo desprezada sumariamente a fração remanescente.
 - 4.1 Para atendimento ao item acima, o Licitante deverá utilizar, na planilha em formato Excel encaminhada, a funcionalidade ARREDONDAR.PARA. BAIXO () em todos os cálculos com operações de multiplicação e divisão.
5. Para os casos em que o Licitante utilizar cálculos diferentes dos sugeridos nesta instrução, deverá ser devidamente justificado.
6. A elaboração da planilha de preços e composição dos custos é de inteira responsabilidade do licitante, sendo esta instrução meramente **orientativa**.
7. O Pregoeiro poderá instaurar diligência, solicitando ao Licitante a apresentação de documentos necessários a dirimir quaisquer dúvidas com relação ao valor cotado.

Instruções para elaboração da Planilha de Preços e Composição dos Custos



REMUNERAÇÃO:

1. O Licitante deverá observar, para fins de preenchimento da rubrica “**Salário base**”, no mínimo, o valor mensal estipulado na Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho indicado.
2. Deverá ser observada a concessão do “**Adicional de Periculosidade**” (30% incidente sobre os salários praticados), conforme portaria n.º 518 de 04/04/2003, do Ministério do Trabalho e Emprego.
3. O Licitante deverá observar, para fins de preenchimento da rubrica “**Adicional Noturno**”, o que dispõe o Art. 73 do Decreto-Lei n.º 5.452/43, Consolidação das Leis do Trabalho.
 - 3.1 A hora de trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos, conforme § 1º do Art. 73 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
 - 3.2 Para o cálculo desta rubrica o Licitante deverá considerar apenas as horas trabalhadas em período noturno, ou seja, entre 22h às 5h, conforme § 2º do Art. 73 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, exceto quando o Acordo/Convenção Coletiva estabelecer outro intervalo.
 - 3.3 Caso haja prorrogação da jornada de trabalho em horário noturno, as respectivas horas extras deverão ser consideradas também como “horas noturnas”, conforme disposto no § 5º do Art. 73 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e Súmula nº 60 do TST.
 - 3.4 O valor referente ao Adicional Noturno, levando em consideração as horas que serão efetivamente trabalhadas em período noturno, será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$=((((60/52,5)*(1+K))-1)*((X+Y)/Z))*W)*Q = \text{Valor do Adicional Noturno}$$

X = Salário Base

Y = Adicional de Periculosidade ou Insalubridade (se houver)

Z = Quantidade de horas da Jornada de Trabalho

K = Percentual do Adicional Noturno

W = Quantidade de Horas Noturnas Trabalhadas

60 = minutos (uma hora)

52,5 = Hora noturna adicional

Q = Estimativa de dias trabalhados no mês

GRUPO A - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:

4. O Licitante deverá considerar, para fins de preenchimento das rubricas que compõem o **Grupo A**, os percentuais previstos na legislação vigente, observadas as peculiaridades da contratada e do serviço a ser prestado.
 - 4.1 **Seguro acidente do trabalho:** O Licitante, quando da entrega dos documentos de habilitação, deverá apresentar a GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia, ou outro documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), com vistas a apurar o Risco Ambiental do Trabalho – RAT ajustado.



GRUPO B - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS:

5. Para fins de preenchimento da rubrica “**Adicional 1/3 de Férias**”, o licitante deverá obedecer a seguinte fórmula:

$$(1 \div 3 \div 12) = \text{percentual indicado na proposta}$$

6. Para fins de preenchimento da rubrica “**13º Salário**”, o licitante deverá obedecer a seguinte fórmula:

$$(1 \div 12) = \text{percentual indicado na proposta}$$

GRUPO C - PROVISÃO PARA RESCISÃO:

7. Para fins de preenchimento da rubrica “**Aviso Prévio Indenizado**”, o percentual referencial terá como base a seguinte fórmula:

$$(1'(\text{salário}) + (8,33\% + 2,78\% + 8,33\%)) \div 12 = 0,0995 \leftrightarrow 9,95\%$$

$$*X\% \times 9,95\% = 0,0X \times 0,0995 = \text{percentual indicado na proposta}$$

**X = percentual representativo do número de empregados que são demitidos com a concessão de aviso prévio indenizado ao longo de um ano;*

8,33% = Referente a 1/12 do 13º Salário em função do tempo do aviso prévio que conta como tempo de trabalho;

2,78 % = Referente a 1/12 do Adicional de Férias em função do tempo do aviso prévio que conta como tempo de trabalho;

8,33% = Referente a 1/12 das Férias em função do tempo do aviso prévio que conta como tempo de trabalho

8. Para fins de preenchimento da rubrica “**Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado**”, o percentual referencial terá como base a seguinte fórmula:

$$8\% \times \% \text{ de Aviso Prévio Indenizado} = \text{percentual indicado na proposta}$$

9. Para fins de preenchimento da rubrica “**Multa sobre o FGTS do Aviso Prévio Indenizado**”, o percentual referencial terá como base a seguinte fórmula:

$$40\% \times \% \text{ de Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado} = \text{percentual indicado na proposta}$$



40% = Referente a 40% de multa do FGTS, conforme art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90.

10. Para fins de preenchimento da rubrica “**Aviso Prévio Trabalhado**”, o percentual referencial terá como base a seguinte fórmula:

$$(7 \div 30 \div 12) = \text{percentual indicado na proposta}$$

7 = 7 dias corridos do art. 488 da CLT, considerando que o empregado abrirá mão de sair duas horas antes do fim do expediente;

30 = 30 dias de aviso prévio a q tem direito o empregado;

12 = Referente aos 12 meses iniciais de vigência do contrato;

11. Para fins de preenchimento da rubrica “**Incidência dos Encargos (Grupo A) sobre o Aviso Prévio Trabalhado**”, o percentual referencial terá como base a seguinte fórmula:

$$\% \text{ Total do Grupo A} \times \% \text{ Aviso Prévio Trabalhado} = \text{percentual indicado na proposta}$$

12. Para fins de preenchimento da rubrica “**Multa sobre o FGTS do Aviso Prévio Trabalhado**”, o percentual referencial terá como base a seguinte fórmula:

$$40\% \times (8\% \times \text{Aviso Prévio Trabalhado}) = \text{percentual indicado na proposta}$$

40% = Referente à multa do FGTS

8% = Referente ao percentual do FGTS

13. Para fins de preenchimento da rubrica “**Multa sobre o FGTS para rescisão sem justa causa**”, o percentual referencial terá como base a seguinte fórmula:

$$(8\% \times 40\%) \times (1 + *1 \div 12 + **1 \div 12 + ***1 \div 3 \div 12) = \text{percentual indicado na proposta}$$

8% = Referente ao percentual do FGTS

40% = Referente à multa do FGTS

**1 ÷ 12 = Referente ao proporcional de férias*

***1 ÷ 12 = Referente ao proporcional de 13º salário*



*** $1 \div 3 \div 12$ = Referente ao proporcional do adicional de 1/3 de férias

GRUPO D - REPOSIÇÃO PROFISSIONAL AUSENTE:

14. Para preenchimento dos itens do Grupo E, os percentuais referenciais terão como base as seguintes fórmulas:

14.1 Férias:

$(1 \div 12) =$ **percentual indicado na proposta**

$12 = 12$ meses do ano.

14.2 “Ausência por Doença”:

$((R \div 30) \div 12) =$ **percentual indicado na proposta**

R = previsão do número de faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença ou acidente.

$30 = 30$ dias do mês.

$12 = 12$ meses do ano.

14.3 “Licença Paternidade”:

$((5 \div 30) \div 12) \times R\% =$ **percentual indicado na proposta**

$R\%$ = percentual representativo do número de trabalhadores que poderão fazer jus ao benefício no período de um ano;

$30 = 30$ dias do mês.

$12 = 12$ meses do ano.

5 = Número de dias da Licença Paternidade (podendo ser 20 dias, desde que previsto no Acordo Coletivo, ou caso a empresa faça parte do programa “Empresa Cidadã”, conforme Lei 11.770/08, devendo apresentar comprovante de adesão ao referido Programa).

14.4 Licença Maternidade:

$(R \times (8,33\% + 2,78\% + 8,33\%)) \times (4 \div 12) =$ **percentual indicado na proposta**

R = percentual representativo do número de trabalhadoras que poderão fazer jus ao benefício no período de um ano.



8,33% = Referente a 1/12 do 13º Salário

2,78% = Referente a 1/12 do Adicional de Férias

8,33% = Referente a 1/12 das Férias

(4 / 12) = Período de licença-maternidade de 04 meses, conforme previsto no art. 392, caput da CLT. (podendo ser de 06 meses, desde que previsto no Acordo Coletivo, ou caso a empresa faça parte do programa “Empresa Cidadã”, conforme Lei 11.770/08, devendo apresentar comprovante de adesão ao referido Programa).

14.5 “Ausências Legais”:

$((R \div 30) \div 12) = \text{percentual indicado na proposta}$

*R = previsão do número de faltas justificadas anuais.

30 = 30 dias do mês;

12 = 12 meses do ano

14.6 “Ausência por acidente de Trabalho”:

$((15 \div 30) \div 12) \times R\% = \text{percentual indicado na proposta}$

*R% = percentual representativo do número de empregados que sofrem acidente de trabalho no período de um ano

30 = 30 dias do mês;

12 = 12 meses do ano

** Referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado encontra-se afastado por acidente de trabalho e a empresa contratada tem o dever de remunerá-lo. Após esse período o ônus passa a ser do INSS.

VERBAS INDENIZATÓRIAS

15. Deverá ser observado o “Intervalo de Intra jornada” quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido ao empregado em virtude de necessidade do serviço.

15.10 O cálculo do “Intervalo de Intra jornada” deverá considerar, no mínimo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 4º do art. 71 do Decreto-Lei n.º 5.452/43, Consolidação das Leis do Trabalho, e será realizado com base na seguinte fórmula:

$((X / Y) \times (1+K)) \times 22 = \text{Valor referente ao Intervalo intra jornada}$

X = Total da Remuneração

Y = Quantidade de horas da jornada de trabalho



K = Percentual referente ao intervalo intrajornada

22 = Estimativa de dias úteis no mês

INSUMOS:

16. São considerados “**Insumos**” os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, uniformes, EPIs, alimentação, e ainda custos relativos à assistência saúde e seguro de vida, quando for o caso, entre outros, sendo obrigatória a apresentação de Memorial de Cálculo.

17. Para fins de cotação dos insumos “**Uniforme**” e “**EPI**” devem ser consideradas as peças, quantidades e periodicidades previstas no **Termo de Referência**, sendo obrigatória a apresentação de Memorial de Cálculo.

18. Para fins de cotação dos insumos “**Alimentação**” e “**Transporte**”, deverá ser considerada a quantidade de dias informada no **Termo de Referência**, sendo obrigatória a apresentação pelo Licitante de Memorial de Cálculo. O Cálculo da rubrica “Transporte” terá como base a seguinte fórmula:

$$\text{TRANSPORTE} = (A \times B \times C) - (Y \times R\%)$$

A = Valor da passagem

B = Quantidade de passagens diárias para cada profissional

C = Quantidade de dias informados no Termo de Referência

Y = Salário básico do profissional

R% = Percentual, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 95.247/1987

DEMAIS COMPONENTES:

19. Para o cálculo do valor referente aos “**Custos Indiretos**” (Ex.: Despesas Administrativas e/ou Operacionais), adotar-se-á, como base de cálculo, a soma do “Valor Total (Remuneração + Encargos Sociais)” e do “Total dos Insumos”, multiplicada pelo percentual adotado pela empresa.

20. Para o cálculo do valor referente ao “**Lucro**”, adotar-se-á, como base de cálculo, a soma do “Valor Total (Remuneração + Encargos Sociais)”, do “Total dos Insumos” e dos “Custos Indiretos”, multiplicada pelo percentual adotado pela empresa.

TRIBUTOS:

21. No campo “**Tributos**”, serão informados os percentuais/valores devidos de acordo com o regime de tributação, e não percentuais relativos à retenção.

22. Não serão considerados, para fins de preenchimento da planilha de preços, os valores referentes ao **IRPJ** e à **CSLL**;



23. Nos casos em que, o licitante for tributado pelo regime de incidência não-cumulativa de **PIS e COFINS**, deverá conter na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

23.1 Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, o Licitante deverá apresentar o memorial de cálculo bem como os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o **PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses**, enviados anteriores à apresentação da proposta, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas, em formato PDF, assinado pelo seu representante legal.

23.2 Aplica-se o item acima na hipótese das repactuações das contratadas com a tributação pelo regime de incidência não-cumulativa de **PIS e COFINS**.

24. Para o cálculo dos tributos, deverão ser consideradas as seguintes premissas:

I. A base de cálculo dos tributos será o valor da receita apurada com a prestação do serviço licitado;

II. O cálculo do valor de cada um dos tributos será obtido através da fórmula a seguir:

$\text{Valor do Tributo} = \text{"Total mensal"} \times \text{Alíquota do Tributo}$

24.1 Simplex Nacional:

I. Não serão considerados, para fins de preenchimento do campo "Simplex Nacional", os valores referentes ao **IRPJ** e à **CSLL**;

II. Nos casos em que, pela legislação, o valor referente ao ISS não estiver inserido no Simplex Nacional, este tributo será cotado separadamente no campo "ISS";

III. A base de cálculo do Simplex Nacional será o valor da receita apurada com a prestação do serviço licitado;

IV. O cálculo do Simplex Nacional, excluídos o IRPJ e a CSLL, será obtido através das fórmulas a seguir, considerando que:

a) As alíquotas referentes ao **Simplex Nacional, % IRPJ** e **% CSLL** serão obtidas nos Anexos III a V da Lei Complementar nº 123/2006, conforme a natureza do serviço licitado;

b) O percentual de participação do ISS na Alíquota do Simplex será obtido nos Anexos III a V da Lei Complementar nº 123/2006, conforme a natureza do serviço licitado, ou percentual devido de ISS nos casos em que não estiver inserido no Simplex Nacional;

Alíquota Simplex Nacional sem IRPJ e CSLL =

$\text{Alíquota Simplex} - \left[\frac{(\text{Alíquota Simplex}) \times (\% \text{ IRPJ})}{100} + \frac{(\text{Alíquota Simplex}) \times (\% \text{ CSLL})}{100} \right]$
--

Valor do Tributo = "Total mensal" x Alíquota Simplex sem IRPJ e CSLL
--

TOTAL:

25. O valor total final será calculado por meio da seguinte fórmula:



“Total mensal” = [“Valor Total (Remuneração + Encargos Sociais)” + “Total dos Insumos” + “Total dos Demais Componentes”] / (1 – Total do percentual das Alíquotas dos Tributos)

HORAS EXTRAS

26. Para fins de cotação do item **“Horas extras”** deverá ser observado o percentual indicado no Acordo/Convenção Coletiva utilizada e o Adicional de Periculosidade, quando for o caso.

26.1 No cálculo, deverá ser desconsiderado o Grupo C “Afastamento maternidade” e os INSUMOS, e no Grupo E “Reposição de profissional ausente” deverá ser considerada apenas a rubrica “Férias”.

27. O **“Descanso Semanal Remunerado – DSR”** somente será incluído na planilha de preços quando houver previsão de horas extras na prestação do serviço.

27.1 Para fins de cotação do item **“Descanso Semanal Remunerado – DSR”** deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$((Y + Z + W) / 25) * 5 = \text{Valor do Descanso Semanal Remunerado - DSR}$$

Y = Valor de hora extra calculado sobre o Salário Base

Z = Valor de hora extra calculado sobre o Adicional de Periculosidade ou Insalubridade (se houver)

W = Valor de hora extra calculado sobre o Adicional Noturno (se houver)

25 = Estimativa de dias úteis em um mês

5 = Estimativa de domingos e feriados em um mês

28. O **Adicional Noturno sobre Hora Extra** deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$((X + Y) * (((60 / 52,5) * (1 + Z)) - 1)) = \text{Valor do Adicional Noturno sobre Hora Extra}$$

X = Valor de hora extra calculado sobre o Salário Base

Y = Valor de hora extra calculado sobre o Adicional de Periculosidade ou Insalubridade (se houver)

Z = Percentual do Adicional Noturno

W = Quantidade de Horas Noturnas Trabalhadas

60 = minutos (uma hora)

52,5 = Hora noturna adicional



MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/PRODUTOS Para fins de cotação dos itens “**Materiais**”, “**Equipamentos**” e/ou “**Produtos**” devem ser considerados os itens previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo obrigatória a apresentação de Memorial de Cálculo, através da respectiva planilha disponibilizada acima como modelo.

VEÍCULOS

29. Para fins de cotação do item “**Veículos**” devem ser consideradas as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo obrigatória a apresentação de Memorial de Cálculo, através da respectiva planilha disponibilizada acima como modelo.

29.1 Para o cálculo de depreciação do(s) veículo(s), deverá ser utilizado o período de 60 (sessenta) meses, conforme determina a Instrução Normativa RFB Nº 1700, de 14 de março de 2017.